



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

TERMO DE COLABORAÇÃO 04/2022

Vigência 01/01/2023 à
31/12/2023

**PARTÍCIPE: ASSOCIAÇÃO SAÚDE LINDÓIA
DO SUL – SC**

Objeto: Prestação de serviços na área de saúde básica complementar e atendimento de urgência e emergência em saúde, mediante atividades hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos, com a disponibilização da estrutura física e pessoal.

Valor: R\$ 1.964.820,00



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE CHAMAMENTO – TERMO DE COLABORAÇÃO

1. SECRETARIA(S) OU DIRETORIA(S) SOLICITANTE(S)

Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social/Fundo Municipal de Saúde

2. OBJETO

Dispensa de Chamamento para Formalização de Termo de Colaboração – Parceria com a entidade da sociedade civil Associação de Saúde Lindóia do Sul, CNPJ: 35.684.408/0001-04, para a prestação de prestação de serviços na área de saúde básica complementar e atendimento de urgência e emergência em saúde, mediante atividades hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos, com a disponibilização da estrutura física e pessoal.

Item	Qt	Un	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	12	SER	<p>Objeto e metas:</p> <p>Prestar atendimento hospitalar de urgência e emergência em saúde pública para preservar a saúde e a vida das pessoas, mediante procedimentos como internações, administração de medicamentos, aferição de pressão arterial, curativos, suturas, atendimentos de urgência, sondagens vesicais, drenagens, debridamentos pequenas cirurgias, eletrocardiogramas em atendimentos de urgências, realização de exames de radiologia eletivos e de urgência, consultas médicas eletivas mensais com o intuito de suprir a demanda extra oriunda da Saúde Básica, com disponibilização da estrutura física e pessoal.</p> <p>Metas a serem executadas: atender na totalidade as condições estabelecidas pelo município para firmar parceria.</p> <p>I - Manutenção dos serviços de saúde na área</p>	R\$163.735,00	R\$ 1.964.820,00

PREFEITURA MUN. LINDÓIA DO SUL

PROTOCOLO

Nº 620/2022

26 / 12 / 2022

[Signature]



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

		<p><u>hospitalar:</u></p> <p>a) atendimento ambulatorial integral, mediante livre demanda, sendo no mínimo 100 atendimentos/mês.</p> <p>b) serviços auxiliares, diagnósticos e terapêutica, mediante livre demanda, sendo no mínimo 300 triagens/mês.</p> <p>c) internações nas especialidades de clínica médica, pediatria, psiquiatria infanto-juvenil, obstetrícia, quando necessário, internações em clínica cirurgia geral e cuidados prolongados: mediante livre demanda</p> <p><u>II - Oferta de serviços para a população de Lindóia do Sul, através de:</u></p> <p>a) manutenção e prestação de serviço em todos os procedimentos ambulatoriais e hospitalares: 01 hospital</p> <p>b) atendimento a consultas para a população, de forma gratuita e ilimitada, na especialidade clínica geral, compreendendo profissionais médicos, de segunda a sexta feira, durante no mínimo 08 (oito) horas diárias, a serem executadas das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas: com no mínimo 250 consultas/mês e mínimo de dois profissionais da área médica</p> <p>c) procedimentos ambulatoriais e hospitalares de emergência 24 horas diárias, inclusive durante o período noturno, feriados e finais de semana: livre demanda</p> <p>d) exames complementares laboratoriais para os</p>		
--	--	--	--	--



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



	<p>pacientes hospitalizados: de acordo com o protocolo do médico assistente</p> <p>e) atendimento de até 120 (Cento e vinte) sessões de fisioterapia por mês, mediante encaminhamento médico e com autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;</p> <p>f) realização de exames laboratoriais quando de consultas de urgência e emergência, com livre demanda.</p> <p>g) Serviços ambulatoriais para realização de curativos, primeiros socorros, retiradas de pontos, nebulizações, pequenos procedimentos: com no mínimo 60 atendimentos/mês.</p> <p>h) Realizar a transferência de munícipes para outros hospitais quando dá necessidade de atendimento em outros centros médicos, dispondo de médico (Quando necessário), enfermeiro e técnico de enfermagem para acompanhar as transferências hospitalares por responsabilidade do Hospital.</p> <p>i) Realizar exames de radiografia além da cota estabelecida na Programação Pactuada Integrada.</p> <p>j) Os serviços de internação hospitalares deverão ser executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o mês, inclusive em sábados, domingos e feriados, durante a vigência da parceria, disponibilizando internação clínica em enfermaria sem custo para a população de Lindóia do Sul, com livre demanda. O atendimento em clínica médica receberá acomodações de enfermaria, salvo inexistência de leitos vagos na en-</p>	
--	--	--



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

	<p>fermaria, neste caso obriga-se o hospital a acomodar o usuário/municípios em instalação de nível igual ou superior às do SUS, sem direito à cobrança de sobre preço garantindo ao usuário a gratuidade da atenção, até existir vaga disponível nos leitos. Caso o paciente optar por acomodações superiores ficará a critério do hospital cobrar pela diferença de preço das acomodações do paciente, conforme critérios do SUS.</p> <p>k) Na internação de idosos, crianças e portadores de deficiência, será observado o disposto na legislação, garantindo a permanência de acompanhante dando preferência a quartos privativos.</p> <p>l) Os serviços de plantão médico deverão ser efetuados por médicos nas vinte e quatro horas diárias, em todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, sem limite de procedimentos ou atendimentos, de acordo com a escala de trabalho estabelecida, em conformidade com a lei vigente, disponibilizando a estrutura e demais profissionais de saúde auxiliares que sejam necessários para o desempenho das atividades durante o plantão.</p> <p>Outras Metas: realizar atendimentos hospitalares de urgência e emergência em saúde pública, dos mais variados solicitados pela população do município, com agilidade e qualidade para preservar a saúde e a vida das pessoas.</p>		
Valor Total			R\$1.964.820,00

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



2.1. A presente contratação faz-se necessária para o Município dispor de estrutura física e de pessoal para realizar atendimento hospitalar de urgência e emergência em saúde básica complementar e atendimento de urgência e emergência em saúde mediante atividades hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos. Toda a população municipal precisa destes serviços de saúde.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Conforme informações abaixo:

Modalidade: Dispensa de Chamamento – Termo de colaboração

4. DO PRAZO, EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO

4.1 A execução da parceria deverá ser executada na forma das metas estabelecidas no item 1 – Descrição do Objeto, no espaço físico do Hospital Lindóia, locado pela Associação de Saúde Lindóia do Sul ou em outros locais solicitados pelo município e o recebimento se dará através da entrega do relatório detalhado do cumprimento das metas financeiras e físicas estabelecidas no plano de trabalho aprovado. As metas deverão ser executadas rigorosamente dentro do prazo.

5. VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 A vigência do Termo de Colaboração decorrente deste processo será de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, podendo ser renovado por 48 meses mediante interesse entre as partes e disponibilidade orçamentária.

5.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado. A parcela subsequente será liberada após a apresentação da prestação de contas da parcela anteriormente repassada;

5.3 Poderá ser concedido a atualização monetária do valor ou acréscimo de serviços e seu respectivo custo mediante acordo entre as partes

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A(s) despesa(s) decorrente(s) da presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação orçamentária(s) prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2023:

Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão: 10.001 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.028 – Manutenção das Atividades da Saúde Pública

Elemento de Despesa: 3.3.50.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.500.1002.0002 – Receita Imp. Transf. Impostos Saúde.....R\$ 1.964.820,00



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

6. CONTROLE DA EXECUÇÃO

6.1. O acompanhamento e monitoramento da parceria se dará pelo gestor da parceria e por comissão especialmente designada para esta finalidade e a prestação de contas será submetida à apreciação do órgão de controle interno. e A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.2. Fica designado como Gestor da Parceria, o Secretário Municipal de Saúde e Ação Social.

7. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O valor da presente contratação será de **RS 1.964.820,00 (um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais)**.

7.2 O Município de Lindóia do Sul efetuará o pagamento desta parceria até o dia até o dia 10 (dez) do mês da execução , após a comprovada entrega da prestação de contas poderá ser liberada a parcela subsequente.

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. Consoante na lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores..

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Infrações e sanções legais usualmente utilizadas.

10. DECLARAÇÃO DE EXAME FEITA PELA AUTORIDADE REQUISITANTE

10.1. Declaro(amos), sob minha(nossa) responsabilidade, que estabeleci os requisitos para o descritivo do objeto e metas e o valor financeiro máximo para a celebração do termo de colaboração, afirmando que os mesmos são condizentes com as atividades de saúde os preços/valores praticados na região para parcerias da mesma natureza.

Lindóia do Sul, 21 de dezembro de 2022.

PEDRO
BRINGHENTI:34697799968

Assinado de forma digital por
PEDRO BRINGHENTI:34697799968
Dados: 2022.12.26 09:08:35 -03'00'

PEDRO BRINGHENTI

Secretário de Saúde e Ação Social

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Pág 1/1

CNPJ: 78.510.112/0001-80
LINDÓIA DO SUL - SC
RUA TAMANDARE, 98
C.E.P. 89735-000 – LINDÓIA DO SUL – SC



PARECER CONTÁBIL

Em atenção ao requerido pela Secretaria de Saúde e Ação Social na presente data, este departamento emana parecer quanto à existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento de transferências decorrentes de possível futuro termo de colaboração a ser firmado, conforme objeto especificado abaixo:

DADOS DO TERMO DE FOMENTO:

Processo: 05/2022
Dispensa de Chamamento Público: nº 04/2022
ENTIDADE PARTICIPANTE: ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL
OBJETO: Conjugação de esforços no sentido de disponibilizar à população, serviços na área de saúde básica complementar e atendimento de urgência e emergência em saúde, mediante atividades hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos, com a disponibilização da estrutura física e pessoal, durante o exercício de 2023

Assim sendo certifico que:

- HÁ recursos orçamentários previstos na LOA do exercício de 2023, para pagamento de futuro termo de colaboração em questão, conforme dotação especificada abaixo:
() - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
() - Despesas Extra Orçamentárias.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão/ Unid. Orçam.	Projeto/ Atividade	Elemento Despesa	Recurso	Valor da Dotação Prevista na LOA 2023	Valor Estimado Termo de Colaboração
10.001	2.028	3.3.50.00.00.00.00.00	1.500.1002.0002 - Receita de Impostos e Transf. de Impostos - Saúde	R\$ 2.100.000,00	R\$ 1.964.820,00

CONCLUSÃO

Deste modo, conforme o exposto, entende-se que foram atendidos os pressupostos necessários para a continuidade do referido procedimento administrativo, para seu trâmite subsequente.

LINDÓIA DO SUL - SC, Em 21.12.22

Leonardo Junior Cavallier
Contador CRC-SC-036882/0
Prefeitura Mun. Lindóia do Sul/SC

Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Relação de Despesas

ENTIDADE(S): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL



ESPECIFICAÇÕES	SALDO ATUAL
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL	
10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE LINDOIA DO SUL / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE LINDÓIA DO SUL	2.100.000,00
2.028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE PÚBLICA	2.100.000,00
10 - 3.3.50.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM 1.500.1002.0002 - RECEITA IMP. E TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE	2.100.000,00
Total Entidade:	2.100.000,00
Total Geral:	2.100.000,00

Lindóia do Sul, 21/12/2022





Hospital Dr^a Izolde Dalmora

ASLI - Associação de Saúde de Lindóia do Sul
CNPJ: 35.684.408/0001-04

Dro. Elzevir Figueiredo Ribeiro
Diretor Técnico CRM: 3739/SC

Compromisso
com **SAÚDE**

Fones: (49) 3446-1129 / 99921-5763



OFICIO 2225/22

Att
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOIA DO SUL
PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

PREFEITURA MUN. LINDÓIA DO SUL
PROTOCOLO

Nº 600/2022

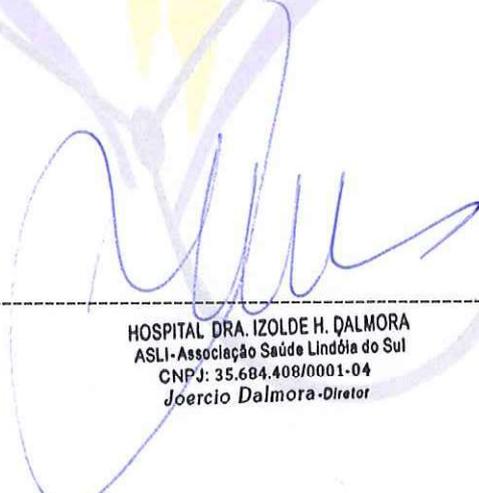
20 / 12 / 2022

SR. NEUDI ANGELO BERTOL

A Associação de Saúde de Lindóia do Sul vem por meio desta encaminhar e solicitar a aprovação do PLANO DE TRABALHO para ano de 2023, segue em anexo documentos necessários,

Certos de contamos com vosso costumeiro apoio, atentamente

LINDÓIA DO SUL 19/12/22


HOSPITAL DRA. IZOLDE H. DALMORA
ASLI - Associação Saúde Lindóia do Sul
CNPJ: 35.684.408/0001-04
Joãoercio Dalmora - Diretor

PLANO DE TRABALHO



DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Associação de Saúde Lindóia do Sul		35.684.408/0001-04	
Endereço do Órgão/Entidade Rua Da Paz, Nº 120, Bairro Centro			
Cidade Lindóia do sul	UF SC	CEP 89705000	Telefone (49) 34461129
Conta Corrente 57.233-0	Banco 756	Agência 3067	Praça de Pagamento Lindóia do Sul – SC
Objetivos Sociais da Entidade Prestar assistência à saúde a todos que buscarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo, opinião política ou qualquer outra situação.			
Informações relativas à Capacidade Técnica e Operacional do Proponente A Associação de Saúde Lindoia do Sul têm capacidade técnica e operacional para prestar atendimentos hospitalares de urgência e emergência em saúde pública. Conta com um quadro de pessoal qualificado, composto de administrador, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e agentes de serviços gerais e equipe multidisciplinar completa . Dispõe ainda da estrutura física para o desempenho das atividades a que se propõe.			

REPRESENTANTES LEGAIS

Presidente JOERCIO DALMORA	CPF [REDACTED]	CI/Órgão expedidor [REDACTED]
Tesoureiro ADRIANA LOURDES CAGLIARI LOLI	CPF [REDACTED]	CI/Órgão expedidor [REDACTED]

Objetivos: Realizar atendimento hospitalar de urgência e emergência em saúde pública para preservar a saúde e a vida das pessoas, mediante procedimentos como internações, administração de medicamentos, aferição de pressão arterial, curativos, suturas, atendimentos de urgência, sondagens vesicais, drenagens, debridamentos pequenas cirurgias, eletrocardiogramas em atendimentos de urgências, realização de exames de radiologia eletivos e de urgência, consultas médicas eletivas mensais com o intuito de suprir a demanda extra oriunda da Saúde Básica, procedimentos cirúrgicos eletivos no período de vigência do convênio que é conforme disponibilidade dos profissionais médicos e do hospital e conforme demanda.

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Prestação de serviços na área de saúde básica complementar e atendimento de urgência e emergência em saúde, mediante atividades hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos, com a disponibilização da estrutura física e pessoal.	Cronograma financeiro de desembolso 1ª Parcela – R\$ 163.735,00 – 10/01/2023 2ª Parcela – R\$ 163.735,00 – 10/02/2023 3ª Parcela – R\$ 163.735,00 – 10/03/2023 4ª Parcela – R\$ 163.735,00 – 10/04/2023 5ª Parcela – R\$ 163.735,00 – 10/05/2023 6ª Parcela – R\$ 163.735,00 – 10/06/2023 7ª Parcela – R\$ 163.735,00 – 10/07/2023 8ª Parcela – R\$ 163.735,00 – 10/08/2023 9ª Parcela – R\$ 163.735,00 – 10/09/2023 10ª Parcela – R\$ 163.735,00 – 10/10/2023 11ª Parcela – R\$ 163.735,00 – 10/11/2023 12ª Parcela – R\$ 163.735,00 – 10/12/2023
Cronograma Físico de Execução Período de 01/2023 a 12/2023	



Realidade do Projeto e metas:

Prestar atendimento hospitalar de urgência e emergência em saúde pública para preservar a saúde e a vida das pessoas, mediante procedimentos como internações, administração de medicamentos, aferição de pressão arterial, curativos, suturas, atendimentos de urgência, sondagens vesicais, drenagens, debridamentos pequenas cirurgias, eletrocardiogramas em atendimentos de urgências, realização de exames de radiologia eletivos e de urgência, consultas médicas eletivas mensais com o intuito de suprir a demanda extra oriunda da Saúde Básica, com disponibilização da estrutura física e pessoal.

Metas a serem executadas: atender na totalidade as condições estabelecidas pelo município para firmar parceria.

I - Manutenção dos serviços de saúde na área hospitalar:

- a) atendimento ambulatorial integral, mediante livre demanda, sendo no mínimo 100 atendimentos/mês.
- b) serviços auxiliares, diagnósticos e terapêutica, mediante livre demanda, sendo no mínimo 300 triagens/mês.
- c) internações nas especialidades de clínica médica, pediatria, psiquiatria infanto-juvenil, obstetrícia, quando necessário, internações em clínica cirurgia geral e cuidados prolongados: mediante livre demanda

II - Oferta de serviços para a população de Lindóia do Sul, através de:

- a) manutenção e prestação de serviço em todos os procedimentos ambulatoriais e hospitalares: 01 hospital;
- b) atendimento a consultas para a população, de forma gratuita e ilimitada, na especialidade clínica geral, compreendendo profissionais médicos, de segunda a sexta feira, durante no mínimo 08 (oito) horas diárias, a serem executadas das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas: com no mínimo 250 consultas/mês e mínimo de dois profissionais da área médica;
- c) procedimentos ambulatoriais e hospitalares de emergência 24 horas diárias, inclusive durante o período noturno, feriados e finais de semana: livre demanda;
- d) exames complementares laboratoriais para os pacientes hospitalizados: de acordo com o protocolo do médico assistente;
- e) atendimento de até 120 (Cento e vinte) sessões de fisioterapia por mês, mediante encaminhamento médico e com autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- f) realização de exames laboratoriais quando de consultas de urgência e emergência, com livre demanda.



g) Serviços ambulatoriais para realização de curativos, primeiros socorros, repassadas de pontos, nebulizações, pequenos procedimentos: com no mínimo 60 atendimentos/mês.

h) Realizar a transferência de munícipes para outros hospitais quando da necessidade de atendimento em outros centros médicos, dispondo de médico (Quando necessário), enfermeiro e técnico de enfermagem para acompanhar as transferências hospitalares por responsabilidade do Hospital sendo responsabilidade do Município a disponibilização de ambulância equipada tipo UTI e motorista de plantão .

i) Realizar exames de radiografia além da cota estabelecida na Programação Pactuada Integrada.

j) Os serviços de internação hospitalares deverão ser executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o mês, inclusive em sábados, domingos e feriados, durante a vigência da parceria, disponibilizando internação clínica em enfermaria sem custo para a população de Lindóia do Sul, com livre demanda. O atendimento em clínica médica receberá acomodações de enfermaria, salvo inexistência de leitos vagos na enfermaria, neste caso obriga-se o hospital a acomodar o usuário/munícipes em instalação de nível igual ou superior às do SUS, sem direito à cobrança de sobre preço garantindo ao usuário a gratuidade da atenção, até existir vaga disponível nos leitos. Caso o paciente optar por acomodações superiores ficará a critério do hospital cobrar pela diferença de preço das acomodações do paciente, conforme critérios do SUS.

k) Na internação de idosos, crianças e portadores de deficiência, será observado o disposto na legislação, garantindo a permanência de acompanhante garantindo a permanência de acompanhante, dando preferência a quartos privativos.

l) Os serviços de plantão médico deverão ser efetuados por médicos nas vinte e quatro horas diárias, em todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, sem limite de procedimentos ou atendimentos, de acordo com a escala de trabalho estabelecida, em conformidade com a lei vigente, disponibilizando a estrutura e demais profissionais de saúde auxiliares que sejam necessários para o desempenho das atividades durante o plantão.

Outras Metas: realizar atendimentos hospitalares de urgência e emergência em saúde pública, dos mais variados solicitados pela população do município, com agilidade e qualidade para preservar a saúde e a vida das pessoas.

Receitas para execução do Projeto:

- Repasses financeiros do Município de Lindóia do Sul.

Despesas para Execução do Projeto:

- Despesas com assistência médica hospitalar e horário normal de trabalho em regime de plantão;
- Despesas com folha de pagamento de funcionários do hospital;
- Despesas com encargos trabalhistas e tributários;
- Despesas decorrentes de aquisição de medicamentos, materiais de saúde, equipamentos de proteção individual, outros insumos utilizados em saúde, alimentação de pacientes, honorários contábeis, energia elétrica, água, telefone, internet – de acordo com a demanda.

Na existência de saldo de convênio de uma parcela, os mesmos serão utilizados na parcela

subsequente e prestado conta do mesmo de forma conjunta, detalhado no balancete.

Forma de execução das atividades ou cumprimento das metas:

Nos termos estabelecidos pelo município no termo de referência.

A entidade poderá terceirizar serviços nos termos da legislação vigente.

Visando ser ágil, prestativo, atencioso e conhecer do que se está fazendo. As metas deverão ser cumpridas fazendo um atendimento excelente e dentro do tempo limite para que a saúde e a vida das pessoas seja preservada.

Definição dos parâmetros usados para aferição do cumprimento das metas:

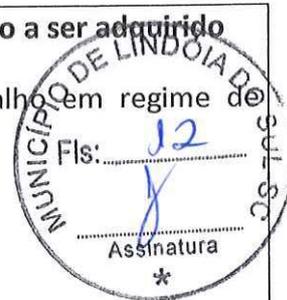
Média dos atendimentos realizados nos últimos três anos. Por se tratar de procedimentos hospitalares de urgência e emergência, a quantificação ocorreu por estimativa, podendo gerar atendimentos a maior em alguns tipos de serviços e a menor em outros, bem como, poderão surgir novos atendimentos correlatos e que não foram apresentados.



1

Plano de aplicação dos recursos com orçamento detalhado do objeto/serviço a ser adquirido

- Despesas com assistência médica hospitalar e horário normal de trabalho em regime de plantão:
- Despesas com folha de pagamento de funcionários do hospital
- Despesas com encargos trabalhistas e tributários
- Despesas decorrentes de aquisição de medicamentos, materiais de saúde, equipamentos de proteção individual, outros insumos utilizados em saúde, alimentação de pacientes, honorários contábeis, energia elétrica, água, telefone, internet – de acordo com a demanda



R\$ 163.735,00 (cento e sessenta e três mil, setecentos e trinta e cinco reais) ao mês, totalizando R\$ 1.964.820,00 (um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais) no período.

Especificação completa dos bens a serem adquiridos e/ou serviços contratados com custo de mercado

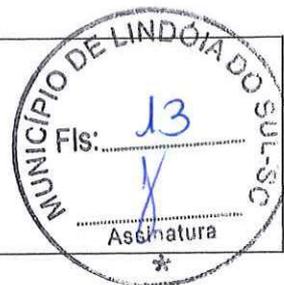
- Despesas com assistência médica hospitalar e horário normal de trabalho em regime de plantão:
- Despesas com folha de pagamento de funcionários do hospital;
- Despesas com encargos trabalhistas e tributários;
- Despesas decorrentes de aquisição de medicamentos, materiais de saúde, equipamentos de proteção individual, outros insumos utilizados em saúde, alimentação de pacientes, honorários contábeis, energia elétrica, água, telefone, internet – de acordo com a demanda;

R\$ 163.735,00 (cento e sessenta e três mil, setecentos e trinta e cinco reais) ao mês, totalizando R\$ 1.964.820,00 (um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais) no período.

Plano de Aplicação

NATUREZA DA DESPESA	ESPECIFICAÇÕES	VALOR SOLICITADO (R\$)
Despesas de Custeio		
Despesas de Custeio	Plantões Médicos: R\$	R\$ 30.000,00 ao mês
	Consultas Médicas (em horário de expediente)	R\$ 20.000,00 ao mês
	Profissionais de Enfermagem	R\$ 70.000,00 ao mês
	Profissionais de fisioterapia	R\$ 5.000,00 ao mês
	Agentes de Copa e Limpeza	R\$ 15.000,00 ao mês
	Encargos trabalhistas	R\$ 23.735,00 ao mês

Total Mensal	R\$ 163.735,00
Total Geral	R\$ 1.964.820,00



Lindóia do Sul – SC, 19 de dezembro de 2022.

Aprovado em ____ de _____ de 2022

Presidente da Associação de Saúde Lindóia do Sul

HOSPITAL DRA. IZOLDE H. DALMORA
ASLI - Associação Saúde Lindóia do Sul
CNPJ: 35.684.408/0001-04
Joercio Dalmora - Diretor

Secretário Municipal de Saúde

PLANO DE TRABALHO



DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Associação de Saude Lindóia do sul		35684408000104	
Endereço do Órgão/Entidade Rua Da Paz centro			
Cidade Lindóia do sul	UF SC	CEP 89705000	Telefone (49) 34461129
Conta Corrente _57233-0_	Banco _756_	Agência _3067_	Praça de Pagamento Lindóia do Sul – SC
Objetivos Sociais da Entidade Prestar assistência à saúde a todos que buscarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo, opinião política ou qualquer outra situação.			
Informações relativas à Capacidade Técnica e Operacional do Proponente A Associação de Saude Lindoia do Sul têm capacidade técnica e operacional para prestar atendimentos hospitalares de urgência e emergência em saúde pública. Conta com um quadro de pessoal qualificado, composto de administrador, médicos, enfermeiro, técnicos de enfermagem e agentes de serviços gerais e equipe multidisciplinar completa . Dispõe ainda da estrutura física para o desempenho das atividades a que se propõe.			

REPRESENTANTES LEGAIS

Presidente _JOERCIO DALMORA_	CPF [REDACTED]	CI/Órgão expedidor [REDACTED]
Tesoureiro _ADRIANA L. C. LOLI_	CPF [REDACTED]	CI/Órgão expedidor [REDACTED]

Objetivos: Realizar atendimento hospitalar de urgência e emergência e emergência em saúde pública para preservar a saúde e a vida das pessoas, mediante procedimentos como internações, administração de medicamentos, aferição de pressão arterial, curativos, suturas, atendimentos de urgência, sondagens vesicais, drenagens, procedimentos , eletrocardiogramas em atendimentos de urgências , consultas médicas eletivas mensais com o intuito de suprir demanda extra oriunda da Saúde Básica, procedimentos eletivos no período de vigência do convênio que é conforme disponibilidade dos profissionais médicos e do hospital e conforme demanda ,



DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Atendimento Hospital de Urgência e Emergência em Saúde Pública, consultas médicas eletivas e cirurgias eletivas.	Cronograma financeiro de desembolso 1ª Parcela – R\$165/000,00 – 05/01/2023 2ª Parcela – R\$165/000,00 – 05/02/2023 3ª Parcela – R\$ 165,000,00 – 05/03/2023 4ª Parcela – R\$ 165,000,00 – 06/04/2023 5ª Parcela – R\$ 165,000,00 – 05/05/2023 6ª Parcela – R\$ 165,000,00 – 05/06/2023 7ª Parcela – R\$ 165,000,00 – 06/07/2023 8ª Parcela – R\$ 165,000,00 – 06/08/2023 9 Parcela - R\$ 165,000,00 – 06/09/2023 10 Parcela - R# 165,0000,00-06/10/2023 11 Parcela - R\$ 165,000,00 – 06/11/2023 12 Parcela - R\$ 165,000,00 - 06/12/2023
Cronograma Físico de Execução Período de 01/2023 a 12/2023	
Realidade do Projeto e metas:	<i>Total 1.980.000,00 by Colocar Pontos</i>
<p>Prestar atendimento hospitalar de urgência e emergência em saúde pública à população do Município de Lindoia do sul , através da prestação de serviço correlatos, onde no ano de 2022 foram realizadas: internações, administração de medicamentos, aferição de pressão arterial, curativos, suturas, atendimentos de urgência, debridamentos, sondagens vesicais, drenagens, eletrocardiogramas em atendimentos de urgências) consultas médicas eletivas mês com o intuito de suprir demanda extra oriunda da Saúde Básica, .</p> <p>Metas: realizar atendimentos hospitalares de urgência e emergência em saúde pública, dos mais variados solicitados pela população do município, com agilidade e qualidade para preservar a saúde e a vida das pessoas .</p>	
<p>Metas a serem atingidas e executadas: Realizar atendimentos hospitalares de urgência e emergência em saúde pública, dos mais variados solicitados pela população do município, com agilidade e qualidade para preservar a saúde e a vida das pessoas, mediante: Internações: livre demanda Administração de medicamentos: Aferição de pressão arterial: Curativos: Suturas: Atendimentos de urgência: Debridamentos: Sondagens vesicais: Drenagens: Eletrocardiogramas em atendimentos de urgências: Consultas médicasConsultas médicas eletivas:</p>	



Forma de execução das atividades ou cumprimento das metas:

Em nosso projeto a prioridade é ser ágil, prestativo, atencioso e conhecedor do que se está fazendo. As metas deverão ser cumpridas fazendo um atendimento excelente e dentro do tempo limite para que a saúde e a vida das pessoas seja preservada.

Definição dos parâmetros usados para aferição do cumprimento das metas:

Média dos atendimentos realizados nos últimos três anos. Por se tratar de procedimentos hospitalares de urgência e emergência, a quantificação ocorreu por estimativa, podendo gerar atendimentos a maior em alguns tipos de serviços e a menor em outros, bem como, poderão surgir novos atendimentos correlatos e que não foram apresentados.



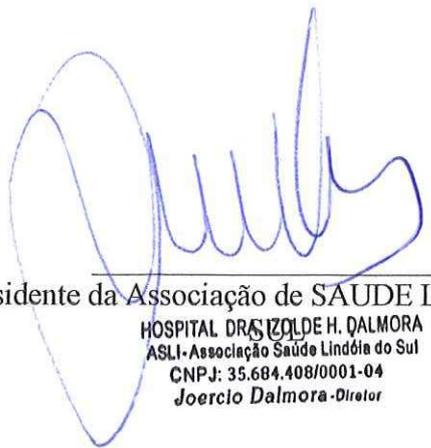
Plano de aplicação dos recursos com orçamento detalhado do objeto/serviço a ser adquirido **R\$ 118,000,00** (valor escrito por extenso): Pagamento de salários e encargos trabalhistas com assistência médica em horário normal e em regime de plantão e pessoal contratado em regime permanente;

Especificação completa dos bens a serem adquiridos e/ou serviços contratados com custo de mercado **R\$ 220,000,00** (valor escrito por extenso): Pagamento de salários e encargos trabalhistas com assistência médica em horário normal e em regime de plantão e pessoal contratado em regime permanente;

Plano de Aplicação		
NATUREZA DA DESPESA	ESPECIFICAÇÕES	VALOR SOLICITADO (R\$)
Despesas de Custeio		
Pagamento de Pessoal	Pagamento de salários e encargos trabalhistas com assistência médica em horário normal e em regime de plantão	R\$338,000,00
Total R\$		R\$338,000,00

Lindóia do sulSC, 19 de DEZEMBRO de 22

Aprovado em _____ de _____ de 2022


Presidente da Associação de SAÚDE LINDOIA DO
HOSPITAL DR. SIZOL DE H. DALMORA
ASLI - Associação Saúde Lindóia do Sul
CNPJ: 35.684.408/0001-04
Joercio Dalmora - Diretor

Secretária Municipal de Saúde



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.684.408/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/08/2019
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE SAUDE LINDOIA DO SUL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DA PAZ	NÚMERO 128	COMPLEMENTO *****
CEP 89.735-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LINDOIA DO SUL
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO AZONTA@LINDOIA DOSUL.COM.BR	
TELEFONE (49) 3446-1166		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/08/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/09/2022 às 09:04:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDÓIA DO SUL /SC

ESTATUTO SOCIAL



CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ABRANGÊNCIA, FORO JURÍDICO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDÓIA DO SUL, doravante denominada simplesmente ASLI, situada à Rua da Paz, Nº. 128 – Centro, Lindóia do Sul/SC – CEP: 89735-000, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, apartidária, livre de discriminação religiosa, social ou racial.

Parágrafo Único – Não há, entre os associados, direito e obrigações recíprocos. Com patrimônio e personalidade distintos de seus sócios.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO, como pessoa jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis, tendo como Foro Jurídico a Comarca da cidade de Ipumirim, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único - Ano Social/Fiscal compreendido no período de 1º. de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 3º - A área de atuação que a ASSOCIAÇÃO se propõe a atender abrangerá todos os moradores e/ou trabalhadores e pessoas jurídicas do município de Lindóia do Sul através do Hospital Lindóia Ltda.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 4º – A ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDÓIA DO SUL, através do Hospital Lindóia Ltda, têm como finalidades:

I – Atuar como entidade assessora, mantenedora e administradora do mesmo.

97 1 A 13/1 @ [Signature] [Signature] [Signature] [Signature] [Signature]



II – Prestar assistência médico hospitalar e ambulatorial aos seus clientes.

III – Promover e/ou apoiar eventos, atividades e projetos que visem à consecução dos objetivos e finalidades da ASSOCIAÇÃO.

IV – Realizar eventos e ações internas que promovam o bem estar de colaboradores, pacientes e acompanhantes.



V – Zelar pelo controle social praticado na instituição, bem como pela conservação do patrimônio do Hospital Lindóia Ltda.

VI – Estabelecer e manter intercâmbio com associações e entidades afins, no país e no exterior, com a finalidade de favorecer a pesquisa e a disseminação de conhecimento.

VII – Captar recursos financeiros e contribuições de qualquer natureza destinados a programas e projetos de interesse da comunidade e da Associação.

VIII – Viabilizar convênios, parcerias e recursos para desenvolver trabalhos que venham beneficiar seus associados e a comunidade. Em todos os âmbitos, federal, estadual, municipal e privado.

IX – Repassar recursos ao Hospital Lindóia Ltda com o objetivo de manter a saúde financeira do hospital e proporcionar melhorias no atendimento aos clientes.

X – Colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos, dando-lhes, subsídios com relação aos problemas de saúde da comunidade, e pleiteando as respectivas soluções.

XI – Promover debates, atuar em conjunto com os órgãos públicos e privados para organizar mutirões ou para adquirir recursos de forma a realizar trabalhos de interesse da saúde coletiva.

Parágrafo Único – A fim de ampliar suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços (coordenação, diretorias e núcleos) que se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento interno, aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including 'JK', 'P', 'B', 'M', 'K', and several other illegible signatures.]

**CAPITULO III
DO QUADRO SOCIAL**



Art. 5º – São admitidos à ASSOCIAÇÃO os residentes e/ou trabalhadores e pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, do município de Lindóia do Sul, conforme estabelecido no Artigo 3º deste estatuto, que concordem com as disposições deste estatuto, preenchendo e assinando o documento de cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade; a admissão de um associado dependerá de sua vontade, ou seja, ninguém será obrigado a participar do quadro social da entidade só pelo fato de ser morador e/ou trabalhador ou pessoa jurídica da área abrangida.

Parágrafo Primeiro – Para ingresso no quadro de associado é condição ser de maior de idade e civilmente capaz. Para menores de idade, a responsabilidade civil deverá ser exercida pelo tutor legal.

Parágrafo Segundo - Os associados, sua identificação e demais dados, serão descritos em um livro de registro de associados.

Parágrafo Terceiro – Para as pessoas jurídicas é condição primordial para ingresso no quadro de associado estar em dia com obrigações fiscais e legais.

Art. 6º – O quadro social será composto por número ilimitado de associados.

Art. 7º - Os associados que infringirem as normas estatutárias estarão sujeitos a penalidades, que serão aplicadas em conformidade ao grau da infração; na seguinte ordem: advertência por escrito, suspensão, exclusão.

Parágrafo Único - As penalidades serão aplicadas pela diretoria obedecendo às disposições estatutárias depois de apuradas as causas, cabendo, entretanto aos sócios envolvidos, o direito de defesa à advertência por escrito, suspensão e/ou exclusão, a serem apresentados e apreciados em Assembleia Geral.

Art. 8º - Serão excluídos do quadro social da ASSOCIAÇÃO:

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

I - Mediante solicitação por escrito. É direito do Associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Associação seu pedido de demissão, desde que não esteja em débito com possíveis obrigações associativas.



II - Aquele que, prejudicar o bom nome da entidade, em virtude do descumprimento das disposições estatutárias, assim como a prática de atos lesivos aos interesses e objetivos da entidade.



III - Por morte física ou incapacidade civil não suprida.

IV - Pelo fato de deixar de morar e/ou trabalhar ou ser pessoa jurídica na área de abrangência.

V - Os associados que, se desligarem do quadro social na forma do item I poderão ser readmitidos, mediante aprovação em Assembleia Geral.

Art. 9º - São direitos dos sócios:

I - Votar e ser votado para cargos eletivos.

II - Solicitar a diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo.

III - Participar de todas as atividades da ASSOCIAÇÃO inclusive de departamentos e comissões.

IV - Participar das Assembleias Gerais e reuniões exercendo igualdade de direito à opinião em todas as questões.

V - Apresentar moções, propostas e reivindicações a ASSOCIAÇÃO.

VI - Gozar de todas as vantagens e benefícios que a ASSOCIAÇÃO venha a proporcionar.

VII - Convocar Assembleia Geral Extraordinária mediante requerimento assinado por no mínimo 1/3 dos Associados efetivos.

Art. 10º – São deveres dos sócios:

I – Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e cumpridas pela Diretoria.

II – Respeitar os compromissos assumidos para com a ASSOCIAÇÃO.

III – Colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da ASSOCIAÇÃO e da comunidade que representa.

Art. 11º - Os associados não respondem ativa, passiva, subsidiária e solidariamente por obrigações assumidas pela ASSOCIAÇÃO.

Art. 12º - Não existe obrigatoriedade alguma de contribuição financeira, isto dar-se-á nos termos voluntários.

CAPITULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º - A ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDÓIA DO SUL será administrada:

I – Pela Assembleia Geral dos sócios.

II – Por uma Diretoria.

III – Pelo Conselho Fiscal.

Art.14º - A Assembleia Geral dos associados é o órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a comunidade.

Art. 15º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, e a cada dois anos para eleição e posse de nova diretoria e conselho fiscal, no decorrer do mês de dezembro, e extraordinariamente, sempre que assunto importante exija a deliberação da maioria dos associados.

Art. 16º - Compete privativamente a Assembleia Geral Ordinária:



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including 'JK', 'PB', and several other illegible signatures.

I – Eleger e empossar membros da diretoria e conselho fiscal.

II – Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da diretoria, sempre antecedidos pelo parecer do conselho fiscal.

III – Decidir sobre as reformas do Estatuto.

IV - Destituir os administradores;

Parágrafo Primeiro: A ASSOCIAÇÃO não remunera, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, bem como as atividades de seus associados, cuja atuação é voluntária.

Parágrafo Segundo: O quórum para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária será de, no mínimo, metade dos associados que estejam cadastrados, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora mais tarde.

Parágrafo Terceiro. Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV deste artigo é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Art. 17º - Compete a Assembleia Geral Extraordinariamente:

I – Incluir, excluir ou alterar a área de abrangência da ASSOCIAÇÃO, através de proposta fundamentada de qualquer associado.

II – Respaldar a adesão da ASSOCIAÇÃO aos compromissos a serem assumidos para fins de contrato, convênios ou parcerias a título oneroso.

III – Decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social.

IV – Deliberar sobre a dissolução voluntária da ASSOCIAÇÃO e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials and smaller signatures on the right.

Parágrafo Único – O quórum para a instalação da Assembleia Geral Ordinária será de, no mínimo, metade dos associados que estejam cadastrados, em primeira convocação e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora mais tarde.



Art. 18º - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.



Parágrafo Único - Deverá ser através de edital publicado em órgão de imprensa de circulação no município cujas cópias deverão ser afixadas em ponto que melhor facilite a divulgação, circulares e outros meios convenientes, podendo ser plataformas virtuais e redes sociais com antecedência de trinta (30) dias; extraordinariamente com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 19º. A Diretoria da ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDÓIA DO SUL será composta dos seguintes cargos:

- I – Presidente.
- II – Vice Presidente.
- III – Secretário.
- IV – Vice Secretário.
- V – Tesoureiro.
- VI – Vice Tesoureiro.
- VII – Conselho Fiscal Efetivo e Suplente.

Art. 20º - O mandato da Diretoria será de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 21º - A Diretoria agirá validamente com presença de metade mais um de seus membros e deliberará por maioria simples de voto.

Art. 22º - Compete a Diretoria:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

I – Administrar a ASSOCIAÇÃO.

II – Elaborar seu plano de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal.

III – Cumprir, fielmente, as deliberações da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

IV – Deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados.

V – Representar a ASSOCIAÇÃO, sempre que se fizer necessário.

VI – Promover o cadastramento de associados conforme estabelecido no Capítulo III deste Estatuto.

VII – Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão.

VIII – Cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento.

IX – Decidir a respeito dos casos omissos neste Estatuto e “ad referendum”, da primeira Assembleia Geral Superveniente.

X – Em caso de vacância de cargos da diretoria, o próximo diretor na linha de sucessão assumirá o cargo disponível acumulando as funções. Na falta de sucessores caberá ao Presidente convocar novas eleições.

Art. 23º - Compete ao Presidente:

I – Convocar e presidir a Assembleia Geral.

II – Convocar e presidir as reuniões da diretoria.

III – Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a ASSOCIAÇÃO, em suas relações com terceiros.

IV – Constituir procuradores, advogados e mandatários da ASSOCIAÇÃO.

V – Exercer o voto de qualidade.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, a circled 'S' in the middle, and several other signatures on the right.

VI – Gerir a administração ordinária.

VII – Fazer petições e requerimentos de interesse da ASSOCIAÇÃO

VIII – Assinar conjuntamente com o tesoureiro toda e qualquer documentação relativa a conta nos bancos para movimentação financeira.



Art. 24º - Compete ao Vice Presidente:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos.

II – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 25º. Compete ao Secretário e na falta deste ao Vice Secretário:

I – Elaborar e registrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria.

II – Manter em ordem os livros, registros e arquivos da ASSOCIAÇÃO.

Art. 26º. Compete ao Tesoureiro e na falta deste ao Vice Tesoureiro:

I – Manter atualizada e em ordem a contabilidade.

II – Relatar à Assembleia e à Diretoria a situação patrimonial da ASSOCIAÇÃO.

III – Assinar conjuntamente com o Presidente toda e qualquer documentação relativa a conta de bancos para movimentação financeira.

IV – Praticar todos os atos relativos a movimentação financeira juntamente com o presidente da ASSOCIAÇÃO.

Art. 27º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das atividades da ASSOCIAÇÃO nos seus aspectos contábil e financeiro e é constituído por três membros efetivos, e seus respectivos suplentes. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Emitir parecer para à aprovação da Assembleia Geral o Plano de Contas da ASSOCIAÇÃO.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'J', 'S B', and various illegible signatures.]

II – Solicitar a Diretoria para que, mensalmente, seja fechado um balancete e, anualmente, um Balanço Geral da ASSOCIAÇÃO.



III – Exigir que todas as contas, tanto do Balancete mensal quanto do Balanço Geral sejam conciliadas.



IV – Examinar e emitir parecer sobre a exatidão do Balanço Geral.

V – Zelar para que sejam mantidas em ordem e arquivadas as escrituras de todos os imóveis da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único – A duração do mandato do Conselho Fiscal será de dois anos devendo coincidir com o da Diretoria podendo ser reeleitos.

CAPITULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 28º - As eleições gerais para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas a cada dois anos, conforme previsto no Artigo 20, em pleito amplamente divulgado na área da ASSOCIAÇÃO.

Art. 29º – As chapas para a Diretoria e Conselho Fiscal estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral e eleição, por requerimento a Comissão Eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros.

Art. 30º - São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública.

CAPITULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 31º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO é constituído pelos valores consignados em sua escrituração e terão total desvinculação dos bens patrimoniais de outras

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

empresas aos quais será assessora, mantenedora e/ou administradora dos bens patrimoniais dos seus Diretores, e dos seus Associados.



Art. 32º – As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da ASSOCIAÇÃO provém de:



I – Receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário, imobiliário que venha a possuir.

II – De doações de qualquer natureza.

III – De auxílios, subvenções, convênios, recursos que venha receber do Poder Público e/ou de parcerias públicas ou privadas.

IV – De auxílio e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Art. 33º - A ASSOCIAÇÃO manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção, desenvolvimento e cumprimento de suas finalidades sociais, bem como aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que sejam vinculadas.

Art. 34º - O eventual resultado financeiro será incorporado ao seu patrimônio e será utilizado na melhoria e expansão das suas atividades, em território nacional.

CAPITULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º - A ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDÓIA DO SUL somente poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral dos Sócios convocada "ad hoc", mediante a presença e o voto favorável de dois terços dos mesmos.

Art. 36º - Extinta a ASSOCIAÇÃO nos termos deste Estatuto, seu patrimônio social líquido, respeitadas as doações condicionadas, será destinado a uma entidade congênere, aprovada em Assembleia Geral.

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]



Lindóia do Sul - SC, 10 de Setembro de 2018

TABELONATO
IPUMIRIM-SC

DIRETORIA

1º Tabelonato

João Vitor Canton

PRESIDENTE
João Vitor Canton

Camila Hubner Dalmora

VICE PRESIDENTE
Camila Hubner Dalmora

Adir Zonta

TESOUREIRO
Adir Zonta

Claudia C.C. Dalmora

VICE TESOUREIRA
Claudia Cristina Canton
Dalmora

Joercio Dalmora

SECRETÁRIO
Joercio Dalmora

Ronaldo Piscini

VICE SECRETÁRIO
Ronaldo Piscini

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS:

Ademir Rodrigues de Oliveira

Ademir Rodrigues de Oliveira

Carla Bahú

Carla Bahú

Levi Rodrigo Ramos da Cruz

Levi Rodrigo Ramos da Cruz

Marcelo Luis Tumelero

Marcelo Luis Tumelero
Advogado
OAB/SC 24.384

SUPLENTES:

Clóvis Rogério Corrêa

Clóvis Rogério Corrêa

Elzevir Figueiredo Ribeiro

Elzevir Figueiredo Ribeiro

Patricia Wastner

Patricia Wastner

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - IPUMIRIM/SC
Rosângela Casasola - Oficial de Registros Interina
Av. Dom Pedro II, nº 288 - Sala 201 - Centro
Email: registroipumirim@gmail.com - Fone: (49) 3438-1476

PROTOCOLO: Nº 2088 - Livro A-4, Fls 5, em data 29/08/2019.
REGISTRO: Nº 914 - Livro B-11, Fls 41 F até 53 F
Ipumirim, quinta-feira, 29 de agosto de 2019.
Total: ISENTOS ISENTOS ISENTOS
Registro de pessoa jurídica s/ fins ec.: ISENTO
Selo Isento: ISENTO (EVC88853-SZTQ)



Daniela Locatelli Spricigo
Daniela Locatelli Spricigo - Oficial de Registros Substituta
Consulte o selo em <http://selos.tjsc.jus.br>

Estado de Santa Catarina
Município e Comarca de Ipumirim

Tabellionato de Notas e de Protestos da Comarca de Ipumirim
CLEVERSON DA CRUZ MARQUES - Tabellião Interventor

Av. Dom Pedro II, 286, Sala 304, Centro, Ipumirim - SC, 89790-000 - (49) 3436-1127
tabellionatoipumirim@gmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé
JOÃO VICTOR CANTON (FJ05372-6KLS) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,26 | 1 Selo de Fiscalização
Fiscalização pago R\$ 1,95 | Total R\$ 5,20 | Recibo N°: 79407
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Ipumirim - 21 de Janeiro de 2019

CLEVERSON DA CRUZ MARQUES - Tabellião Interventor



Estado de Santa Catarina
Município de Lindóia do Sul, Comarca de Ipumirim
ESCRIVANIA DE PAZ
LAURI BALENSIEFER - Escrivão de Paz
Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89735-000 - (49) 3446-1127 - lauri@lindoiadosul.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé
CLAUDIA CRISTINA CANTON DALMORA (FIR71530-0421) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,26 | 1 Selo de Fiscalização
Fiscalização pago R\$ 1,95 | Total R\$ 5,20 | Recibo N°: 36269
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Lindóia do Sul - 17 de Janeiro de 2019

PRECILA BELTRAME - Escrivente Substituta

Estado de Santa Catarina
Município de Lindóia do Sul, Comarca de Ipumirim
ESCRIVANIA DE PAZ

LAURI BALENSIEFER - Escrivão de Paz
Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89735-000 - (49) 3446-1127 - lauri@lindoiadosul.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé
JOERCIO DALMORA (FIR71503-TCEG) *****
GLOVIS ROGERIO CORREA (FIR71504-X4FX) *****

Emolumentos: 2 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 6,50 | 2 Selo de Fiscalização
Fiscalização pago R\$ 3,90 | Total R\$ 10,40 | Recibo N°: 36242
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Lindóia do Sul - 17 de Janeiro de 2019

PRECILA BELTRAME - Escrivente Substituta

Estado de Santa Catarina
Município de Lindóia do Sul, Comarca de Ipumirim
ESCRIVANIA DE PAZ

LAURI BALENSIEFER - Escrivão de Paz
Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89735-000 - (49) 3446-1127 - lauri@lindoiadosul.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé
ADIR ZONTA (FIR71467-4RUP) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,26 | 1 Selo de Fiscalização
Fiscalização pago R\$ 1,95 | Total R\$ 5,20 | Recibo N°: 36211
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Lindóia do Sul - 16 de Janeiro de 2019

PRECILA BELTRAME - Escrivente Substituta

Estado de Santa Catarina
Município de Lindóia do Sul, Comarca de Ipumirim
ESCRIVANIA DE PAZ

LAURI BALENSIEFER - Escrivão de Paz
Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89735-000 - (49) 3446-1127 - lauri@lindoiadosul.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé
ADEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA (FHY86741-TBUT) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,26 | 1 Selo de Fiscalização
Fiscalização pago R\$ 1,95 | Total R\$ 5,20 | Recibo N°: 36180
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Lindóia do Sul - 16 de Janeiro de 2019

PRECILA BELTRAME - Escrivente Substituta

9º Tabellionato
Av. Venâncio Aires, 1195 - Fones: (51) 3031.2535 - 3024.0555
CEP 90040-193 - E-mail: nbnbn@nototabellionato.com.br

Reconheço como AUTÊNTICA a firma de CAMILA HUBNER
DALMORA, indicada com a seta. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2018 - 15:49:01 | 102434-29394 34
Tiago Charo Guerra - Escrivente Autorizado
Emol: R\$ 6,80 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0462.01.180005.39227 [9A1]



Estado de Santa Catarina
Município de Lindóia do Sul, Comarca de Ipumirim
ESCRIVANIA DE PAZ

LAURI BALENSIEFER - Escrivão de Paz
Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89735-000 - (49) 3446-1127 - lauri@lindoiadosul.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé
ELZEVIR FIGUEIREDO RIBEIRO (FHY86523-EL3U) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,26 | 1 Selo de Fiscalização
Fiscalização pago R\$ 1,95 | Total R\$ 5,20 | Recibo N°: 36018
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Lindóia do Sul - 11 de Janeiro de 2019

PRECILA BELTRAME - Escrivente Substituta

Estado de Santa Catarina
Município de Lindóia do Sul, Comarca de Ipumirim
ESCRIVANIA DE PAZ

LAURI BALENSIEFER - Escrivão de Paz
Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89735-000 - (49) 3446-1127 - lauri@lindoiadosul.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé
LEVI RODRIGO RAMOS DA CRUZ (FHY86175-AVE9) *****
CARLA BAHU (FHY86176-042T) *****

Emolumentos: 2 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 6,50 | 2 Selo de Fiscalização
Fiscalização pago R\$ 3,90 | Total R\$ 10,40 | Recibo N°: 36023
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Lindóia do Sul - 03 de Janeiro de 2019

MARLEI PREDABON BALENSIEFER - Escrivente

Estado de Santa Catarina
Município de Lindóia do Sul, Comarca de Ipumirim
ESCRIVANIA DE PAZ

LAURI BALENSIEFER - Escrivão de Paz
Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89735-000 - (49) 3446-1127 - lauri@lindoiadosul.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé
RONALDO PISCINI (FHY86145-DD3C) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,26 | 1 Selo de Fiscalização
Fiscalização pago R\$ 1,95 | Total R\$ 5,20 | Recibo N°: 36011
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Lindóia do Sul - 03 de Janeiro de 2019

PRECILA BELTRAME - Escrivente Substituta

Estado de Santa Catarina
Município de Lindóia do Sul, Comarca de Ipumirim
ESCRIVANIA DE PAZ

LAURI BALENSIEFER - Escrivão de Paz
Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89735-000 - (49) 3446-1127 - lauri@lindoiadosul.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé
PATRICIA WASTNER (FHY86473-H2TF) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,26 | 1 Selo de Fiscalização
Fiscalização pago R\$ 1,95 | Total R\$ 5,20 | Recibo N°: 36970
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Lindóia do Sul - 11 de Janeiro de 2019

MARLEI PREDABON BALENSIEFER - Escrivente

TIM S.A.
Rua Santos Saraiva,1520-2 Andar
Estreito - Florianopolis - SC
CNPJ: 02.421.421/0012-74 - I.E.: 253957311
CNPJ da Matriz: 02.421.421/0001-11



R\$ 54,99

VENCIMENTO
07/07/2022

EMISSÃO: 14/06/2022

POSTAGEM: 21/06/2022

FATURA: 4739423109

JOERCIO DALMORA
10A RUA DA PAZ, 131
CENTRO
89735-000 - LINDOIA DO SUL - SC

CLIENTE: 1.312464655

CPF/CNPJ: 43944248015

ACESSO: 49 99991-5092

DÉBITO AUTOMÁTICO: 00094108744691450006

IMPORTANTE PARA JOERCIO

RESUMO DA SUA CONTA DE 14/MAI A 13/JUN

Serviços TIM S.A.	VALOR
<input checked="" type="checkbox"/> TIM Controle Smart 4 0	R\$ 54,99

VEJA ABAIXO O RESUMO DA SUA CONTA PARA O NÚMERO: 49 99991-5092

MENSALIDADES

Vantagens que seu plano oferece

TIM Controle Smart 4 0 (096/PÓS/SMP)	FRANQUIA	CONSUMO	QUANTIDADE	Nº DIAS	PERÍODO	VALOR
Desconto Básico 6 TIM Controle Smart 4 0	-	-	1	31	14/05 a 13/06	75,99
Desc Fidelizado TIM Controle Smart 4 0	-	-	1	31	14/05 a 13/06	-6,00
Subtotal	-	-	5/12	31	14/05 a 13/06	-15,00
5GB Internet	5GB	-	1	31	14/05 a 13/06	54,99
Minutos Locais e DDD com 41	Ilimitado	-	1	31	14/05 a 13/06	Incluído
Reforça Light	-	-	1	31	14/05 a 13/06	Incluído
Aya Books	-	-	1	31	14/05 a 13/06	Incluído
TIM Banca Virt Prem Jorn	-	-	1	31	14/05 a 13/06	Incluído
Total de Mensalidades						54,99

MAIS DETALHES DA SUA CONTA

Você pode ver sua conta detalhada sempre que desejar, com toda a comodidade e segurança, no App Meu TIM. Para acessá-la, visite www.appmeutim.com.br do seu celular TIM. Central de Atendimento: 1056

IMPOSTO TIM S.A.	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR	FUST:	R\$ 0,22
ICMS	25%	R\$ 31,40	R\$ 7,85	FUNTEL:	R\$ 0,11
PIS/COFINS - Serviços Telecom	3,65%				
PIS/COFINS - Serviços Não Telecom	9,25%				
ISS		R\$ 2,68	R\$ 0,05		

Em atendimento à Lei 12.741/2012
As contribuições do FUST [1%] e FUNTEL [0,5%] não são repassadas às tarifas

Informações Complementares - Plano(s) e Serviços de Valor Adicionado (SVA)

Incluídos no(s) Plano(s)	
Franquia(s)	R\$ 43,39
SVA	R\$ 32,60
Desconto(s) Franquia(s)	R\$ -11,99
Desconto(s) SVA	R\$ -9,01

ATA Nº 05



Aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte um, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária na sede da Associação de Saúde Lindóia do Sul (ASLI) atendendo ao Edital de Convocação de vinte e cinco de junho de dois mil e vinte um, os senhores associados: João Victor Canton, Camila Dalmora, Joercio Dalmora, Adir Zonta, Claudia Cristina Canton Dalmora, Ronaldo Piscini, Ademir Rodrigues de Oliveira, Clovis Rogerio Correa, Carla Bahu, Elzevir Figueiredo Ribeiro, Levi Rodrigo Ramos Cruz e Patrícia Wastner, com a finalidade de deliberarem sobre assuntos gerais e a eleição da nova diretoria. O atual presidente Srº João Victor Canton salienta que devido ao agravamento da pandemia e a não possibilidade de realização da assembleia para a eleição em dois mil e vinte, como rege o estatuto que a eleição deveria acontecer a cada dois anos, como foi cancelada a assembleia no ano passado e isso sendo do conhecimento e aprovação dos todos os associados apresenta hoje a nova chapa para os próximos dois anos. Sendo assim segue a composição da nova diretoria: Presidente Joercio Dalmora, brasileiro, casado, CPF [REDACTED] RG [REDACTED] SSP/SC, diretor hospitalar, residente e domiciliado na Rua da Paz nº 132 – Centro, Lindóia do Sul/SC. Vice Presidente Camila Hubner Dalmora, brasileira, solteira, CPF [REDACTED] RG [REDACTED] SP/RS, médica, residente e domiciliada na Avenida Taquara nº 350, Apto 1303 - Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS; Tesoureiro Adir Zonta, brasileiro, casado, CPF [REDACTED] RG [REDACTED] SP/SC contador, residente e domiciliado na Rua 29 de Julho nº 436 - Centro, Lindóia do Sul/SC; Vice Tesoureira Claudia Cristina Canton Dalmora, brasileira, casada, CPF [REDACTED] RG [REDACTED] SSP/SC, farmacêutica, residente e domiciliada na Rua da Paz nº 132 – Centro, Lindóia do Sul/SC; Secretário João Victor Canton, brasileiro, solteiro, CPF [REDACTED], RG [REDACTED] SSP/SC, farmacêutico, residente e domiciliado na Rua Tiradentes nº 39 – Centro, Ipumirim/SC; Vice Secretário Ronaldo Piscini, brasileiro, solteiro, CPF [REDACTED] RG [REDACTED] SSP/SC, professor, residente e domiciliado na Rua 1º de maio nº 256 – Centro, Lindóia do Sul/SC; Conselho Fiscal Efetivos: Ademir Rodrigues de Oliveira, brasileiro, solteiro, CPF [REDACTED] RG [REDACTED] SSP/SC, técnico em radiologia, residente e domiciliado na Rua Ledoino Berté nº 111- Bairro Salete, Concórdia/SC; Carla Bahu, brasileira, casada, CPF [REDACTED] RG [REDACTED] SSP/SC, farmacêutica, residente e domiciliada na Rua Orestes Frare nº 185 – Centro, Lindóia do Sul/SC; e Levi

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Adm', 'AC', and others.

Em tempo: A assembleia supra teve o horário de início às 19:00 horas em segunda convocação.
Lindóia do Sul, 08 de setembro de 2021.



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - IPUMIRIM/SC
Rosângela Casassola - Oficial de Registros Interina
Av. Dom Pedro II, nº 288 - Sala 201 - Centro - Ipumirim - SC
E-mail: registropumirim@gmail.com - Fone: (49) 3438-1478



PROTÓCOLO: nº 2580, às fls 200, do livro A-4, em 17/08/2021.
AV-2/014, às fls 23 f até 24 v, do Livro A-14.
Ipumirim, quinta-feira, 9 de setembro de 2021.
Total: Emolumentos: R\$ 90,58 + Selos: R\$ 2,82 = R\$ 93,38
Averbação ou cancelamento PJ s/ cont.: R\$ 90,58
Selo de 1 ato: R\$ 2,82 (GEJ01490-2DL0)


Fabiano Bellé - Escrevente

Consulte o selo em <http://selos.tjcc.jus.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOCIACAO DE SAUDE LINDOIA DO SUL**
CNPJ/CPF: **35.684.408/0001-04**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	220140220231356
Data de emissão:	29/11/2022 13:21:54
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	28/01/2023

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 19/12/2022 14:58:50



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE SAUDE LINDOIA DO SUL
CNPJ: 35.684.408/0001-04

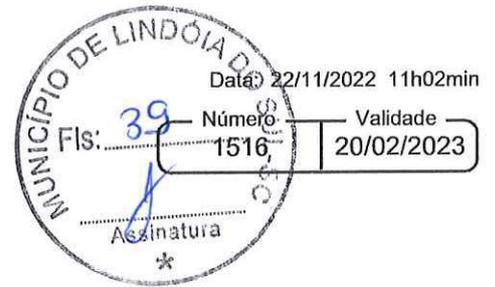
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:12:41 do dia 23/11/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/05/2023.

Código de controle da certidão: **4BC0.D13D.E36A.CE9E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL CNPJ: 35684408000104

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição _____

Contribuinte: 8633 - ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL
Endereço: Rua Da PAZ, 128 - Bairro Centro - CEP 89.735-000

Código de Controle _____

CWHUEMRRFSQXWUH1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Lindóia do Sul (SC), 22 de Novembro de 2022

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.684.408/0001-04
Razão Social: ASSOCIACAO DE SAUDE LINDOIA DO SUL
Endereço: RUA D PAZ / CENTRO / LINDOIA DO SUL / SC / 89735-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/11/2022 a 26/12/2022

Certificação Número: 2022112704092467536628

Informação obtida em 06/12/2022 11:02:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE SAUDE LINDOIA DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.684.408/0001-04
Certidão n°: 40279414/2022
Expedição: 16/11/2022, às 15:43:38
Validade: 15/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE SAUDE LINDOIA DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **35.684.408/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONECTIVIDADE SOCIAL

Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente ADIR ZONTA:83075481000121 ,

Seu arquivo asli.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 01/12/2022 às 10:15:19.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é:
C3E2D840D9D1D7F84040404040404040DC7D44C06EB44D48.

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor:	ADIR ZONTA:83075481000121
Inscrição Transmissor:	83.075.481/0001-21
Responsável:	ADIR ZONTA
Inscrição Responsável:	83.075.481/0001-21
Competência:	11/2022
NRA:	FO5fKQZNlyY00009
Base de Processamento:	SC - Lindoia do Sul
Código de Recolhimento:	115
Contato:	ADIR ZONTA
Telefone:	004934461166

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.



COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO DE SAUDE LINDOIA DO SUL N° ARQUIVO: FOSfKQZLNly0000-9
 COMP: 11/2022 COD REC: 115 COD GPS: 2305 FPAS: 639 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 0,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00
 TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:
 LOGRADOURO: RUA DA PAZ 128 BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8610101
 CIDADE: Lindoia do Sul UF: SC CEP: 89735-000 TELEFONE: 0049-34461129 CNAE: 8610101
 AFURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 639 620 744 779 TOTAL

SEGURADO	639	620	744	779	TOTAL
Empregados/Avulsos	12.257,82	0,00	0,00	0,00	12.257,82
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	12.257,82	0,00	0,00	0,00	12.257,82
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	12.257,82	0,00	0,00	0,00	12.257,82

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.
 A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSIVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.



RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA

MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858900001146 597201792219 207671050834 568440800014

EMPRESA: ASSOCIACAO DE SAUDE LINDOIA DO SUL
COMP: 11/2022 COD REC:115 COD GPS: 2305
TOMADOR/CBRA: N° DE CONTROLE: NJLlQylGftn0000-9
FPAS: 639 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 0,0
N° ARQUIVO: FO5fKQZNLyY0000-9
INSCRIÇÃO: 35.684.408/0001-04
FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00
INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: RUA DA PAZ 128
CIDADE: LINDOIA DO SUL
BAIRRO: CENTRO
CNAE PREPONDERANTE: 8610101
CNAE: 8610101

UF: SC CEP: 89735-000

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	61	143.246,58	0,00	143.246,58	0,00
TOTAIS:	61	143.246,58	0,00	143.246,58	0,00



RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
FGTS

858900001146 597201792219 207671050834 568440800014

EMPRESA: ASSOCIACAO DE SAUDE LINDOIA DO SUL N° DE CONTROLE: NJL1QY1GFtn0000-9 N° ARQUIVO: FO5FKQZNLyY0000-9
COMP: 11/2022 COD REC: 115 COD GPS: 2305 FPAS: 639 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 0,0 INSCRIÇÃO: 35.684.408/0001-04
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO: FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00

LOGRADOURO: RUA DA PAZ 128 BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8610101
CIDADE: LINDOIA DO SUL UF: SC CEP: 89735-000 CNAE: 8610101

MODALIDADE : "Branco"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

FGTS - 8%
143.246,58
0,00

REMUNERAÇÃO SEM 13° SALÁRIO
REMUNERAÇÃO 13° SALÁRIO

QUANTIDADE TRABALHADORES 61

VALORES DO FGTS

DATA DE RECOLHIMENTO ATÉ 07/12/2022

DEPÓSITO FGTS

11.459,72

ENCARGOS FGTS

0,00

CONTRIB SOCIAL

0,00

ENCARGOS CONTRIB SOCIAL

0,00

TOTAL RECOLHER

11.459,72



RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
EMPRESA

Nº ARQUIVO: F05FKQZNLVY0000-9
INSCRIÇÃO: 35.684.408/0001-04
FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00
INSCRIÇÃO:

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO DE SAUDE LINDOIA DO SUL
COMP: 11/2022 COD REC:115 COD GPS: 2305
FPAS: 639 OUTRAS ENT: SIMPLES:1 RAT: 0,0
TOMADOR/OBRA:

LOGRADOURO: RUA DA PAZ 128
CIDADE: LINDOIA DO SUL
UF: SC CEP: 89735-000 BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8610101
TELEFONE: 0049 3446 1129 CNAE: 8610101

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP: 12.257,82 CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA: 12.257,82
SALÁRIO FAMÍLIA: 0,00 RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO: 0,00
SALÁRIO MATERNIDADE: 0,00 PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA: 100,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL: 0,00 13º SALÁRIO MATERNIDADE: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS: 0,00 COM PRODUÇÃO PJ: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS: 0,00 COM PRODUÇÃO PF: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS: 0,00 VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR: 0,00

COMPENSAÇÃO

PERÍODO INICIAL:
VALOR ABATIDO:

PERÍODO FINAL:
VALOR A COMPENSAR: 0,00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:

0,00
0,00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)

VALOR INFORMADO: 0,00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0,00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 0,00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA

15 ANOS: 0,00 20 ANOS: 0,00
QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 25 ANOS: 0

0,00
0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	I5:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0
N1:	0	N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0
Q2:	0	Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	R1:	0	S2:	0	S3:	0
T1:	0	T2:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	X1:	0	Y :	0
Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0								



FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO
GFIP - SEFIP 8.40 (30/07/2021)

DATA: 01/12/2022
HORA: 10:13:27
PÁG : 001/001

RELATÓRIO ANALÍTICO DA GRF

EMPRESA: ASSOCIACAO DE SAUDE LINDOIA DO SUL
COMPETÊNCIA: 11/2022

INSCRIÇÃO: 35.684.408/0001-04
SIMPLES: 1

FPAS: 639

CÓD REC: 115

FGTS - 8%

QTDE TRABALHADORES	61
REMUNERAÇÃO	143.246,58
DEPÓSITO	11.459,72
ENCARGOS FGTS	0,00
CONTRIB SOCIAL	0,00
ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL A RECOLHER	11.459,72

VALIDADE DO CÁLCULO: até 07/12/2022

RELATÓRIO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA, NÃO É VÁLIDO PARA QUITAÇÃO.

A(S) GRF(S), PARA FINS DE QUITAÇÃO, SERÁ(ÃO) IMPRESSA(S) SOMENTE APÓS TRANSMISSÃO DO ARQUIVO VALIDADO PELO CONECTIVIDADE SOCIAL.



MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB
GFIP - SEFIP 8.40 (30/07/2021) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

DATA: 01/12/2022
HORA: 10:13:27
PÁG : 001/001

RELATÓRIO ANALÍTICO DE GPS

COMPETÊNCIA: 11/2022

EMPRESA	EMPRESA	OUTRAS ENT	INSCRIÇÃO	OUTRAS ENTIDADES	COD PAGTO	FPAS
VALORES: SEGURADOS	EMPRESA	OUTRAS ENT	DED FPAS	VALOR DA RETENÇÃO	JUROS/MULTA	TOTAL
ASSOCIACAO DE SAUDE LINDOIA DO SUL	0,00	0,00	35.684.408/0001-04	0,00	0000	2305
12.257,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.257,82

OBSERVAÇÃO : PERCENTUAL DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA : 100,00 %





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



REMESSA DE DOCUMENTOS

Remeto para a Comissão de Seleção, para análise e providências inerentes à formalização de parceria, os documentos apresentados ao Município de Lindóia do Sul que compõe este processo.

Após análise e providências, remeta-se ao Gestor da Parceria e Chefe do Poder Executivo para deliberação.

Lindóia do Sul, 21 de dezembro de 2022.


PEDRO BRIGHENTI
Secretário de Saúde e Ação Social



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



CERTIDÃO DE CREDENCIAMENTO

A Comissão de Seleção, instituída pelo Decreto n. 3.563/2021 de 10 de maio de 2021, **CERTIFICA** que a entidade **ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL**, inscrita no CNPJ sob nº 35.684.408/0001-04, com sede na Rua da Paz, 128 - Centro, Lindóia do Sul - SC encontra-se **credenciada e apta** para realizar parcerias com a administração pública em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de colaboração, nos termos das Leis Federais n. 13.019/2014 e 13.204/2015 e Decreto Federal 8.726/2016.

O credenciamento é oriundo da apresentação da documentação jurídico institucional apresentada pela entidade nos termos dos Artigos 33 e 34 da Lei Federal Nº 13.019/2013.

Lindóia do Sul, 21 de dezembro de 2022.

DIEGO FRARE

NEIVA LUCIA PEREIRA CHAVES VON DENTZ


SANDRA REGINA ZUANAZZI



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



PARECER TÉCNICO MUNICIPAL

O órgão técnico municipal designado pelo Decreto nº 3.563/2021, com a atribuição de selecionar, analisar e emitir parecer a cerca dos planos de trabalhos de potenciais parcerias, com base no que estabelece o inciso V do art.35 da Lei Federal Nº 13.019/2014, referente à parceria a ser firmada entre o Município de LINDÓIA DO SUL e a **ASSOCIAÇÃO DE SAUDE LINDOIA DO SUL**, Mediante Dispensa de Chamamento, que tem por objeto o atendimento a pessoas portadoras de necessidades especiais – vem por meio deste parecer se pronunciar de forma expressa sobre:

1 – Mérito

Em conformidade com a modalidade de parceria adotada.
Parecer favorável.

2 – Identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mutua cooperação

Há Compatibilidade entre os objetivos e/ou finalidades Estatutárias da Entidade com o objeto do repasse constante no Plano de Trabalho. Parecer favorável.

3 – Viabilidade de execução da parceria

A entidade proponente demonstrou capacidade técnica e operacional para executar o objeto da parceria. Foi apresentado auto declaração no plano de trabalho. Também apresentou documentos comprobatórios que presta serviços de saúde para outras esferas de Governo. A apresentação do SCNES demonstra que a entidade atende a todos os requisitos estabelecidos em normas legais quando à estrutura física e de pessoal, bem como a natureza do serviços de saúde a serem prestados.

Parecer Favorável.

4 – Cronograma de desembolso

A entidade proponente demonstrou coerência entre o desembolso e a execução dos objetivos e metas propostas.

Parecer Favorável.

5 – Meios para fiscalização e execução da parceria

Embora não esteja descrito Plano de Trabalho a forma de fiscalização da parceria, as parcerias desta natureza datam de 2017, cujos relatórios de aferição de cumprimento das metas financeiras e físicas são submetidas à Comissão de Monitoramento e Avaliação, Controle Interno do Município e Gestor da Parceria e, por fim, ao Conselho Fiscal da Entidade. É de nosso entendimento cientificar a entidade proponente para descrever a modalidade de fiscalização em parcerias futuras.

(B)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



Parecer Favorável.

6 – Designação do Gestor da Parceria

O Decreto nº 3.498/2021 estabelece como gestor da parceria o gestor da pasta que detém a rubrica orçamentária que financia parceria.

Parecer Favorável.

7 – Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O Decreto nº 3.498/2021 designa comissão permanente de monitoramento e avaliação. A comissão é constituída, em sua totalidade, por servidores de provimento efetivo, o que assegura autonomia de atuação.

Parecer Favorável.

8 – Condições de funcionamento da instituição

ASSOCIAÇÃO DE SAUDE LINDOIA DO SUL foi fundada em 10/09/2018 e tem desempenhado relevantes serviços à sociedade. Conta com espaço físico locado (Hospital Lindóia) profissionais da área de saúde, administrativo e serviços gerais e equipamentos para o atendimento em saúde proposto, conforme disposto no item 3 – apresentação SCNES.

A ata de eleição da diretoria está registrada em cartório de títulos e documentos e apresenta a qualificação da diretoria e conselho fiscal.. Recomenda-se como pré-requisito para a celebração da parceria a apresentação de relação nominal dos dirigentes da entidade constando endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de pessoas físicas – CPF. do registro.

Parecer Favorável com ressalvas.

Lindóia do Sul, 21 de dezembro de 2022.

DIEGO FRARE


SANDRA REGINA ZUANAZZI

NEIVA LUCIA PEREIRA CHAVES VON DENTZ



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _____
Processo nº _____

Termo de Colaboração que celebram entre si estabelecem o MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL e a ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDOIA DO para a prestação de serviços na área de saúde básica complementar e atendimento de urgência e emergência em saúde, mediante atividades hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos, com a disponibilização da estrutura física e pessoal.

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC**, por Meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ sob nº 78.510.112/0001-80, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor **Neudi Angelo Bertol**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDOIA DO SUL**, inscrita no CNPJ sob nº 35.684.408/0001-64, com sede na Rua da Paz, 128, centro, Município de Lindóia do Sul - SC, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor _____, inscrito no CPF _____ e no RG _____, residente e domiciliado na Rua da Paz, 130, Centro, Município de Lindóia do Sul - SC, doravante denominado **PARTÍCIPE**, ajustam celebrar o presente Termo de **COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014 e alterações, sujeitando-se, no que couber, às normas das Leis Federais nºs. 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e alterações, 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e alterações, e alterações, bem como das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO PACTUADO

A presente parceria tem por objeto a conjugação de esforços no sentido de proporcionar a manutenção da entidade, propiciando a prestação de serviços na área de saúde básica complementar e atendimento de urgência e emergência em saúde, mediante atividades hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos, com a disponibilização da estrutura física e pessoal, na forma detalhada no Plano de Trabalho em anexo, parte integrante e indissociável desta parceria, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – O Município obriga-se:

- efetuar o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, Anexo Único deste Termo.
- supervisionar a execução do objeto ora pactuado neste termo, fiscalizando, acompanhando, orientando e avaliando a execução deste termo e respectivo Plano de Trabalho;

(B)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



- c) examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessária, desde que não impliquem a alteração do objeto do termo;
- d) analisar e deliberar quanto à aprovação da Prestação de Contas apresentada pelo PARTÍCIPE;
- e) monitorar, avaliar e orientar a execução do objeto pactuado, através da implantação e implementação do Sistema de Monitoramento e Avaliação;
- f) receber a documentação que compõe a prestação de contas física e financeira, autenticando as cópias de documentos de acordo com os originais apresentados, avaliando a documentação comprobatória em relação ao objeto pactuado, emitindo parecer técnico e relatório financeiro;
- g) orientar o PARTÍCIPE na solução de problemas contidos na prestação de contas, visando sanar as falhas ou determinando devoluções de valores utilizados inadequadamente;
- h) encaminhar o processo de prestação de contas para análise do Sistema de Controle Interno do Município;
- i) assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto pactuado, caso seja interesse da Administração Pública, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante que possa afetar a continuidade do previsto no projeto/plano de trabalho.

II – O PARTÍCIPE obriga-se:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto pactuado e pela correta aplicação dos recursos recebidos, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste termo, sob pena de rescisão deste instrumento, responsabilidade de seus dirigentes e declaração de inidoneidade do PARTÍCIPE;
- b) ressarcir à Administração Pública os recursos recebidos através deste termo, quando comprovada sua inadequada utilização;
- c) responsabilizar-se por danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo a Administração Pública de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- d) responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização e prestação de contas dos recursos;
- e) submeter-se ao monitoramento, supervisão e orientação técnica promovida pela Administração Pública, fornecendo condições e informações necessárias à sua execução;
- f) encaminhar à Unidade Concedente dos recursos, a prestação de contas, das metas atendidas e dos recursos recebidos em período hábil;
- g) manter conta corrente específica, em instituição financeira pública para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste termo;
- h) aplicar os recursos provenientes desta parceria enquanto não utilizados, em caderneta de poupança caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos ocorrer em prazo menor que 1 (um) mês;
- i) computar, obrigatoriamente, a crédito do termo as receitas financeiras auferidas na forma do inciso anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
- j) devolver à Administração Pública, saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável providenciada pela Administração Pública;

- k) prestar os atendimentos relativos ao Objeto deste termo;
- l) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela Administração Pública;
- m) manter em arquivo, pelo prazo de **10 (dez) anos**, contando da data de aprovação das contas pela Administração Pública, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com a identificação do Programa e deste termo, com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- n) em caso de rescisão de contrato de trabalho de pessoa vinculada ao projeto/programa/plano de ação, arcar com o pagamento da multa prevista no art. 16, §1º da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e alterações;
- o) em caso de reclamações trabalhistas decorrentes de contratos de trabalho direta ou indiretamente ligados ao objeto, assumir total responsabilidade pelo contrato de trabalho, bem como expressamente arguir e defender a ilegitimidade passiva do Município de Lindóia do Sul para responder à ação;
- p) inserir cláusula nos contratos que celebrar com fornecedores de bens ou serviços, com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.
- q) prestar atendimento à população do Município de Lindóia do Sul com os serviços de atendimento emergências públicas, entre outros.
- r) auxiliar na preservação da vida, em casos fortuitos ou de força maior;
- s) comprovar a realização das despesas somente com notas fiscais, as quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação dos serviços e visto do representante legal;
- t) manter cadastro da entidade e seus representantes legais atualizado junto ao MUNICÍPIO;
- u) franquear aos agentes da administração pública, controle interno e tribunal de contas o livre acesso aos documentos e informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução da parceria.

III – Ao PARTÍCIPE é vedada:

- a) utilização dos recursos em finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) realização de despesas em desacordo com o objeto e o Plano de Trabalho;
- c) realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do termo; e
- d) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

O recurso financeiro repassado ao PARTÍCIPE na forma do cronograma de desembolso financeiro, que integra o Plano de Trabalho aprovado para execução do objeto totalizando o valor de R\$ _____

§ 1º O valor de que trata a Cláusula Terceira equivalerá a um auxílio financeiro do gasto do PARTÍCIPE com a execução do Plano de Trabalho.

§ 2º O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§ 3º O repasse da Administração Pública ao PARTÍCIPE seguirá a dotação orçamentária do orçamento vigente.

§ 4º Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Termo serão creditados na conta _____, do Banco _____ em nome do PARTÍCIPE, conforme o Plano de Trabalho anexo e à medida que forem sendo liberados pelo Município.

§ 5º As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

a) será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste termo e na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e Lei Municipal nº 764/2013;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento do PARTÍCIPE com relação a outras cláusulas básicas;

III – quando o PARTÍCIPE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando, em caso de mais de uma parcela, o PARTÍCIPE não apresentar prestação de contas da parcela anteriormente repassada;

§ 6º Caso a entidade não regularize a situação até o fim da vigência do ajuste, não serão repassadas as parcelas retidas, desobrigando a Administração de qualquer pagamento relativo ao período em que a parceria esteve em situação irregular.

12 -



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO PARTÍCIPE

São responsabilidades exclusivas do PARTÍCIPE:

- I – o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- II – a responsabilidade exclusiva do PARTÍCIPE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do PARTÍCIPE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- III – a emissão do Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
- IV – comunicar e enviar ao administrador público todas as alterações em seu Estatuto Social, bem como a relação atualizada de sua diretoria, durante a vigência do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência do presente termo será de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por 48 (quarenta e oito) meses mediante interesse entre as partes e disponibilidade orçamentária.

§ 1º O presente termo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública;

§ 2º A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação do PARTÍCIPE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

§ 3º Caso seja postulada modificação do presente termo, indicar-se-ão os créditos e empenhos para a cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pelo PARTÍCIPE deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, considerando, para tanto:

- a) Relatório do Cumprimento das Metas Financeiras;
- b) Relatório Detalhado de Atendimento das Metas Físicas Pactuadas;
- c) Relatório Detalhado da Execução do Objeto;
- d) Demais documentos estabelecidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

13



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



§ 1º Somente serão aceitos como comprovante de despesa referente a impostos e contribuições, guias quitadas de pagamento, não sendo considerados documentos hábeis na prestação de contas as certidões negativas de débito.

§ 2º Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

§ 3º O gestor do termo de colaboração deverá considerar, ainda em sua análise:

I – o relatório da comissão de monitoramento e avaliação acerca do cumprimento do objeto da parceria nos termos do art. 58, Lei 13.019/14 e da Cláusula Sétima do presente Termo;

II – os valores efetivamente transferidos pela administração pública;

III – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo PARTÍCIPE na prestação de contas.

§ 4º A prestação de contas, quando a liberação dos recursos ocorrer em parcela única, deverá ser apresentada a administração no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência da parceria, e para o caso de liberação mensal ou parcela, deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento, ficando a liberação da terceira parcela condicionada à a prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente para demais parcelas.

§ 5º Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais, etc), que integram a prestação de contas, apresentados ao Município, em via original, devem ser mantidos pela entidade parceira em arquivo próprio à disposição dos órgãos de fiscalização pelo período de 10 (dez) anos a contar da entrega da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

Sempre que considerar necessário oportuno, a Administração Pública acompanhará, fiscalizará e auditará, por meio de equipe técnica, *in loco*, a execução do Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos, podendo sugerir e propor as providências consideradas necessárias para a otimização da execução do Plano de Trabalho e da utilização dos recursos transferidos.

§ 1º A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará após verificar:

I – a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

(B)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



III – as adequações oriundas da análise de auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de direitos e/ou políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

§ 3º Ao perceber a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, a equipe técnica informará ao gestor da parceria, para que este exija do PARTÍCIPE providência a fim de sanar os problemas detectados.

I – persistindo a irregularidade ou a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 4º Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao o PARTÍCIPE as seguintes sanções

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o PARTÍCIPE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Cláusula;

§ 5º O procedimento adotado pelo administrador público consistirá em, inicialmente, oficiar o PARTÍCIPE para que esta tome ciência da impropriedade do procedimento por ela executado, sendo que a reincidência, a omissão ou recusa em sanar o procedimento acarretará a sanção prevista no inciso 4º - I desta Cláusula; (ou utilizar os § 5º ao § 11º da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações);

§ 6º A reincidência, omissão ou recusa em sanar o procedimento causador da advertência, acarretará o previsto no inciso 4º - II desta Cláusula;

§ 7º A reincidência, omissão ou recusa em sanar o procedimento causador da suspensão, acarretará o previsto no inciso 4º - III desta Cláusula;

②



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



§ 8º Enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, e não forem sanadas as impropriedades constatadas, ficam retidos os demais repasses programados à entidade;

§ 9º O prazo máximo para providências solicitadas à entidade é de 30 (trinta) dias, a contar de ciência, excetuados os casos fortuitos ou de força maior formalmente justificados e aceitos pelo Gestor da parceria.

§ 10º As penalidades previstas ao PARTÍCIPE neste Termo contemplam, além do já elencado no parágrafo 4º do mesmo, a aplicação direta de suas modalidades mediante avaliação da gravidade do fato ou conduta que as motivou, consideradas a situação e circunstâncias objetivas em que ocorreram, conforme o rol:

- I – apresentação ou produção de documentação falsa ou inverídica;
- II – conduta fraudulenta ou de má-fé em relação à execução do objeto pactuado;
- III – duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de despesas já financiadas por instrumento de parceria ou contratos;
- IV – imposição ao usuário de pagamento pelos serviços prestados na execução do objeto pactuado;
- V – interrupção da execução do objeto pactuado sem a devida notificação ao Poder Público de forma prévia e tempestiva, no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias anteriores à efetiva interrupção ou rescisão, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior descritos no Código Civil Brasileiro em seu art. 393, parágrafo único.
- VI – realização de despesa em grave desacordo ou incongruência com o objeto avençado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexeqüível.

§ 1º Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- I – descumprimento do objeto descrito na cláusula primeira do presente termo;
- II – descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa ou projeto, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento.

§ 2º Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viveu o Termo, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 3º A presente parceria pode ser rescindida, de forma amigável, independente de denúncia, mediante solicitação do PARTÍCIPE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

13.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O PARTÍCIPE compromete-se a restituir os valores transferidos pela Administração Pública, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do seu recebimento, nas hipóteses de inexecução do objeto da avença ou outra situação em que resulte prejuízo do erário, conforme exigência da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações em seus arts. 39, § 2º, 42, IX, 70, § 2º, da Lei Municipal nº 764/2013 e demais dispositivos aplicáveis.

Parágrafo único. Havendo relevância e interesse público e mediante aprovação pela administração pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pelo PARTÍCIPE na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS PERMANENTES E/OU REMANESCENTES

Cabe ao administrador público a titularidade dos bens e direitos permanentes e/ou remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.

§ 1º Caso o PARTÍCIPE adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 2º A responsabilidade exclusiva do PARTÍCIPE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do PARTÍCIPE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

§ 1º O PARTÍCIPE deverá solicitar, através de ofício e com 30 (trinta) dias de antecedência, a necessidade de Aditivo, bem como a justificativa para a alteração de cláusulas.

§ 2º A solicitação de qualquer alteração deverá ser entregue ao Órgão Concedente, o qual analisará a viabilidade do pedido, recomendando ao administrador público quanto a sua pertinência, cabendo a este a decisão sobre sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de LINDÓIA DO SUL, observando o disposto na Constituição Federal nos artigos 37, § 1º.

§ 1º A publicidade ou ação promocional, quando subsidiada pela verba pública, deve estar prevista no plano de trabalho e diretamente vinculada ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não apresentando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

(B)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



§ 2º O PARTÍCIPE deverá divulgar, em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, bem como todas as informações listadas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

O Presidente do PARTÍCIPE assume neste ato responsabilidade solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

Parágrafo único. O dirigente indicado no *caput* deverá manter a Administração Pública informada sobre suas alterações de residência ou domicílio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ipumirim para dirimir as questões decorrentes de execução do presente termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Estabelecendo-se a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

LINDÓIA DO SUL, SC, _____ de ____ de 2022.

Município

Partícipe

Testemunhas

(Handwritten signature in blue ink)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



DESPACHO GESTOR DA PARCERIA

Considerando que a comissão de seleção

- Credenciou a **ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DE LINDOIA DO SUL** para a celebração de parcerias;
- Aprovou o Plano de Trabalho Apresentado;
- Apresentou minuta de Termo de Colaboração

E, considerando ainda a eminente necessidade pública da formalização da parceria proposta, apresento parecer favorável à continuidade do presente processo.

Determino a utilização da modalidade de dispensa de chamamento e a remessa para à Procuradoria do Município para manifestação jurídica. Submeto à deliberação do Chefe do Poder Executivo.

Lindóia do Sul, 21 de dezembro de 2022.

PEDRO BRINGHENTI

Secretario Municipal de Saúde e Ação Social

De acordo

NEUDI ANGELO BERTOL

PREFEITO



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO n° 05/2021

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDOIA DO SUL**, inscrita no CNPJ sob n° 35.684.408/0001-04, com sede na Rua da Paz, 128 - Centro, Lindóia do Sul - SC, credenciada junto ao Município de Lindóia do Sul, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

RESUMO: Termo de Colaboração com a **ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDOIA DO SUL**

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA:

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.*" Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "*bem comum*", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado¹ busca "por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal".

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a **ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDOIA DO SUL**, pois além dos relevantes trabalhos registrados já desenvolvidos anteriormente junto a outras esferas de governo, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



Nesta ótica a **ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDOIA DO SUL**, em seu estatuto, que é uma associação civil, sem fins econômicos, com atuação nas áreas voltadas ao atendimento hospitalar, ambulatória e atividades de saúde afins. Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da Prestar assistência à saúde a todos que buscarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo, opinião política ou qualquer outra situação ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho. O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Se observa pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores praticados em parcerias na região, conforme atestou o Secretário Municipal de Saúde e Ação Social.

A Comissão de Monitoramento e o Gestor do Convênio Designado se utilizarão dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos. Em que pese a inexistência de chamamento e/ou credenciamento público de entidades da sociedade civil para a celebração de parcerias, existe Lei Autorizativa para a sua formalização.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Colaboração com a **ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDOIA DO SUL** de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores e Lei Municipal 1.494/2021 o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, determinamos a formalização referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração.

Lindóia do Sul, 21 de DEZEMBRO de 2022.


NEUDI ANGELO BERTOL
PREFEITO



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Estado de Santa Catarina

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA
DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022**

O Prefeito do Município de Lindóia do Sul, SC, torna público que, de acordo com o disposto nos artigos 31, II e 32, § 1º da Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores, foi formalizado Termo de Colaboração com a Associação de Saúde Lindóia do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 35.684.408/0001-64, visando a prestação de serviços na área de saúde básica complementar e atendimento de urgência e emergência em saúde, mediante atividades hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos, com a disponibilização da estrutura física e pessoal, no valor de R\$ 1.964.820,00

Lindóia do Sul-SC, 22 de dezembro de 2022.


NEUDI ANGELO BERTOL
PREFEITO



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2022
Processo nº 05/2022

Termo de Colaboração que celebram entre si estabelecem o MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL e a ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDOIA DO para a prestação de serviços na área de saúde básica complementar e atendimento de urgência e emergência em saúde, mediante atividades hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos, com a disponibilização da estrutura física e pessoal.

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC**, por Meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ sob nº 78.510.112/0001-80, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor **Neudi Angelo Bertol**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDOIA DO SUL**, inscrita no CNPJ sob nº 35.684.408/0001-04, com sede na Rua da Paz, 128, centro, Município de Lindóia do Sul - SC, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor **Joercio Dalmora**, inscrito no CPF [REDACTED] e no RG sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua da Paz, 130, Centro, Município de Lindóia do Sul - SC, doravante denominado **PARTÍCIPE**, ajustam celebrar o presente Termo de COLABORAÇÃO, com fundamento na Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014 e alterações, sujeitando-se, no que couber, às normas das Leis Federais nºs. 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e alterações, 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e alterações, e alterações, bem como das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO PACTUADO

A presente parceria tem por objeto a conjugação de esforços no sentido de proporcionar a manutenção da entidade, propiciando a prestação de serviços na área de saúde básica complementar e atendimento de urgência e emergência em saúde, mediante atividades hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos, com a disponibilização da estrutura física e pessoal, na forma detalhada no Plano de Trabalho em anexo, parte integrante e indissociável desta parceria, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – O Município obriga-se:

- a) efetuar o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, Anexo Único deste Termo.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



- b) supervisionar a execução do objeto ora pactuado neste termo, fiscalizando, acompanhando, orientando e avaliando a execução deste termo e respectivo Plano de Trabalho;
- c) examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessária, desde que não impliquem a alteração do objeto do termo;
- d) analisar e deliberar quanto à aprovação da Prestação de Contas apresentada pelo PARTÍCIPE;
- e) monitorar, avaliar e orientar a execução do objeto pactuado, através da implantação e implementação do Sistema de Monitoramento e Avaliação;
- f) receber a documentação que compõe a prestação de contas física e financeira, autenticando as cópias de documentos de acordo com os originais apresentados, avaliando a documentação comprobatória em relação ao objeto pactuado, emitindo parecer técnico e relatório financeiro;
- g) orientar o PARTÍCIPE na solução de problemas contidos na prestação de contas, visando sanar as falhas ou determinando devoluções de valores utilizados inadequadamente;
- h) encaminhar o processo de prestação de contas para análise do Sistema de Controle Interno do Município;
- i) assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto pactuado, caso seja interesse da Administração Pública, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante que possa afetar a continuidade do previsto no projeto/plano de trabalho.

II – O PARTÍCIPE obriga-se:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto pactuado e pela correta aplicação dos recursos recebidos, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste termo, sob pena de rescisão deste instrumento, responsabilidade de seus dirigentes e declaração de inidoneidade do PARTÍCIPE;
- b) ressarcir à Administração Pública os recursos recebidos através deste termo, quando comprovada sua inadequada utilização;
- c) responsabilizar-se por danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo a Administração Pública de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- d) responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização e prestação de contas dos recursos;
- e) submeter-se ao monitoramento, supervisão e orientação técnica promovida pela Administração Pública, fornecendo condições e informações necessárias à sua execução;
- f) encaminhar à Unidade Concedente dos recursos, a prestação de contas, das metas atendidas e dos recursos recebidos em período hábil;
- g) manter conta corrente específica, em instituição financeira pública para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste termo;
- h) aplicar os recursos provenientes desta parceria enquanto não utilizados, em caderneta de poupança caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos ocorrer em prazo menor que 1 (um) mês;
- i) computar, obrigatoriamente, a crédito do termo as receitas financeiras auferidas na forma do inciso anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



- j) devolver à Administração Pública, saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável providenciada pela Administração Pública;
- k) prestar os atendimentos relativos ao Objeto deste termo;
- l) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela Administração Pública;
- m) manter em arquivo, pelo prazo de **10 (dez) anos**, contando da data de aprovação das contas pela Administração Pública, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com a identificação do Programa e deste termo, com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- n) em caso de rescisão de contrato de trabalho de pessoa vinculada ao projeto/programa/plano de ação, arcar com o pagamento da multa prevista no art. 16, §1º da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e alterações;
- o) em caso de reclamações trabalhistas decorrentes de contratos de trabalho direta ou indiretamente ligados ao objeto, assumir total responsabilidade pelo contrato de trabalho, bem como expressamente arguir e defender a ilegitimidade passiva do Município de Lindóia do Sul para responder à ação;
- p) inserir cláusula nos contratos que celebrar com fornecedores de bens ou serviços, com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.
- q) prestar atendimento à população do Município de Lindóia do Sul com os serviços de atendimento emergências públicas, entre outros.
- r) auxiliar na preservação da vida, em casos fortuitos ou de força maior;
- s) comprovar a realização das despesas somente com notas fiscais, as quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação dos serviços e visto do representante legal;
- t) manter cadastro da entidade e seus representantes legais atualizado junto ao MUNICÍPIO;
- u) franquear aos agentes da administração pública, controle interno e tribunal de contas o livre acesso aos documentos e informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução da parceria.

III – Ao PARTÍCIPE é vedada:

- a) utilização dos recursos em finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) realização de despesas em desacordo com o objeto e o Plano de Trabalho;
- c) realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do termo; e
- d) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

O recurso financeiro repassado ao PARTÍCIPE na forma do cronograma de desembolso financeiro, que integra o Plano de Trabalho aprovado para execução do objeto totalizando o valor de R\$ 1.155.000,00.

§ 1º O valor de que trata a Cláusula Terceira equivalerá a um auxílio financeiro do gasto do PARTÍCIPE com a execução do Plano de Trabalho.

§ 2º O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§ 3º O repasse da Administração Pública ao PARTÍCIPE seguirá a dotação orçamentária:

Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão: 10.001 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.028 – Manutenção das Atividades da Saúde Pública

Elemento de Despesa: 3.3.50.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.500.1002.0002 – Receita Impostos Transf. Impostos

Saúde.....R\$1.964.820,00

§ 4º Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Termo serão creditados na conta 57.233-0, do Banco SICOB/CREDIAUC em nome do PARTÍCIPE, conforme o Plano de Trabalho anexo e à medida que forem sendo liberados pelo Município.

§ 5º As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

a) será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste termo e na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e Lei Municipal nº 764/2013;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento do PARTÍCIPE com relação a outras cláusulas básicas;

III – quando o PARTÍCIPE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



IV – quando, em caso de mais de uma parcela, o PARTÍCIPE não apresentar prestação de contas da parcela anteriormente repassada;

§ 6º Caso a entidade não regularize a situação até o fim da vigência do ajuste, não serão repassadas as parcelas retidas, desobrigando a Administração de qualquer pagamento relativo ao período em que a parceria esteve em situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO PARTÍCIPE

São responsabilidades exclusivas do PARTÍCIPE:

I – o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II – a responsabilidade exclusiva do PARTÍCIPE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do PARTÍCIPE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

III – a emissão do Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

IV – comunicar e enviar ao administrador público todas as alterações em seu Estatuto Social, bem como a relação atualizada de sua diretoria, durante a vigência do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência do presente termo será de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por 48 (quarenta e oito) meses mediante interesse entre as partes e disponibilidade orçamentária.

§ 1º O presente termo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública;

§ 2º A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação do PARTÍCIPE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

§ 3º Caso seja postulada modificação do presente termo, indicar-se-ão os créditos e empenhos para a cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pelo PARTÍCIPE deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, considerando, para tanto:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



- a) Relatório do Cumprimento das Metas Financeiras;
- b) Relatório Detalhado de Atendimento das Metas Físicas Pactuadas;
- c) Relatório Detalhado da Execução do Objeto;
- d) Demais documentos estabelecidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

§ 1º Somente serão aceitos como comprovante de despesa referente a impostos e contribuições, guias quitadas de pagamento, não sendo considerados documentos hábeis na prestação de contas as certidões negativas de débito.

§ 2º Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

§ 3º O gestor do termo de colaboração deverá considerar, ainda em sua análise:

- I – o relatório da comissão de monitoramento e avaliação acerca do cumprimento do objeto da parceria nos termos do art. 58, Lei 13.019/14 e da Cláusula Sétima do presente Termo;
- II – os valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- III – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo PARTÍCIPE na prestação de contas.

§ 4º A prestação de contas, quando a liberação dos recursos ocorrer em parcela única, deverá ser apresentada a administração no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência da parceria, e para o caso de liberação mensal ou parcela, deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento, ficando a liberação da terceira parcela condicionada à prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente para demais parcelas.

§ 5º Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais, etc), que integram a prestação de contas, apresentados ao Município, em via original, devem ser mantidos pela entidade parceira em arquivo próprio à disposição dos órgãos de fiscalização pelo período de 10 (dez) anos a contar da entrega da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

Sempre que considerar necessário oportuno, a Administração Pública acompanhará, fiscalizará e auditará, por meio de equipe técnica, *in loco*, a execução do Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos, podendo sugerir e propor as providências consideradas necessárias para a otimização da execução do Plano de Trabalho e da utilização dos recursos transferidos.

§ 1º A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará após verificar:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



- I – a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – as adequações oriundas da análise de auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de direitos e/ou políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

§ 3º Ao perceber a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, a equipe técnica informará ao gestor da parceria, para que este exija do PARTÍCIPE providência a fim de sanar os problemas detectados.

I – persistindo a irregularidade ou a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 4º Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao o PARTÍCIPE as seguintes sanções

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o PARTÍCIPE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Cláusula;

§ 5º O procedimento adotado pelo administrador público consistirá em, inicialmente, oficiar o PARTÍCIPE para que esta tome ciência da impropriedade do procedimento por ela executado, sendo que a reincidência, a omissão ou recusa em sanar o procedimento acarretará a sanção prevista no inciso 4º - I desta Cláusula; (ou utilizar os § 5º ao § 11º da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações);

§ 6º A reincidência, omissão ou recusa em sanar o procedimento causador da advertência, acarretará o previsto no inciso 4º - II desta Cláusula;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



§ 7º A reincidência, omissão ou recusa em sanar o procedimento causador da suspensão, acarretará o previsto no inciso 4º - III desta Cláusula;

§ 8º Enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, e não forem sanadas as impropriedades constatadas, ficam retidos os demais repasses programados à entidade;

§ 9º O prazo máximo para providências solicitadas à entidade é de 30 (trinta) dias, a contar de ciência, excetuados os casos fortuitos ou de força maior formalmente justificados e aceitos pelo Gestor da parceria.

§ 10º As penalidades previstas ao PARTÍCIPE neste Termo contemplam, além do já elencado no parágrafo 4º do mesmo, a aplicação direta de suas modalidades mediante avaliação da gravidade do fato ou conduta que as motivou, consideradas a situação e circunstâncias objetivas em que ocorreram, conforme o rol:

I – apresentação ou produção de documentação falsa ou inverídica;

II – conduta fraudulenta ou de má-fé em relação à execução do objeto pactuado;

III – duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de despesas já financiadas por instrumento de parceria ou contratos;

IV – imposição ao usuário de pagamento pelos serviços prestados na execução do objeto pactuado;

V – interrupção da execução do objeto pactuado sem a devida notificação ao Poder Público de forma prévia e tempestiva, no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias anteriores à efetiva interrupção ou rescisão, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior descritos no Código Civil Brasileiro em seu art. 393, parágrafo único.

VI – realização de despesa em grave desacordo ou incongruência com o objeto avençado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I – descumprimento do objeto descrito na cláusula primeira do presente termo;

II – descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa ou projeto, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento.

§ 2º Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigeu o Termo, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 3º A presente parceria pode ser rescindida, de forma amigável, independente de denúncia, mediante solicitação do PARTÍCIPE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O PARTÍCIPE compromete-se a restituir os valores transferidos pela Administração Pública, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do seu recebimento, nas hipóteses de inexecução do objeto da avença ou outra situação em que resulte prejuízo do erário, conforme exigência da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações em seus arts. 39, § 2º, 42, IX, 70, § 2º, da Lei Municipal nº 764/2013 e demais dispositivos aplicáveis.

Parágrafo único. Havendo relevância e interesse público e mediante aprovação pela administração pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pelo PARTÍCIPE na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS PERMANENTES E/OU REMANESCENTES

Cabe ao administrador público a titularidade dos bens e direitos permanentes e/ou remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.

§ 1º Caso o PARTÍCIPE adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 2º A responsabilidade exclusiva do PARTÍCIPE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do PARTÍCIPE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

§ 1º O PARTÍCIPE deverá solicitar, através de ofício e com 30 (trinta) dias de antecedência, a necessidade de Aditivo, bem como a justificativa para a alteração de cláusulas.

§ 2º A solicitação de qualquer alteração deverá ser entregue ao Órgão Concedente, o qual analisará a viabilidade do pedido, recomendando ao administrador público quanto a sua pertinência, cabendo a este a decisão sobre sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de LINDÓIA DO SUL, observando o disposto na Constituição Federal nos artigos 37, § 1º.

§ 1º A publicidade ou ação promocional, quando subsidiada pela verba pública, deve estar prevista no plano de trabalho e diretamente vinculada ao objeto da parceria, de caráter educativo,



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



informativo ou de orientação social, não apresentando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

§ 2º O PARTÍCIPE deverá divulgar, em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, bem como todas as informações listadas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

O Presidente do PARTÍCIPE assume neste ato responsabilidade solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

Parágrafo único. O dirigente indicado no *caput* deverá manter a Administração Pública informada sobre suas alterações de residência ou domicílio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ipumirim para dirimir as questões decorrentes de execução do presente termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Estabelecendo-se a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

LINDÓIA DO SUL, SC, _____

Neudi Angelo Bertol
Município

Joercio Dalmora
Partícipe

Testemunhas

VISTA

DESPACHO

Determino ao Departamento de Licitações e Contratos a autuação deste termo e a concessão de vista ao Procurador do Município para que se manifeste de forma urgente, no prazo de 1 (um) dia.

Lindóia do Sul/SC, 26/12/2022.

PEDRO BRINGHENTI:34697799968 Assinado de forma digital por PEDRO BRINGHENTI:34697799968 Dados: 2022.12.26 15:58:27 -03'00'

Pedro Bringhenti
Secretário Municipal de Saúde



IGOR FERRÉ GRANDI
Procurador do Município
de Lindóia do Sul/SC

REMESSA
Em 26/12/2022
estes autos contendo
(s) _____

IGOR FERRÉ GRANDI
Procurador do Município
de Lindóia do Sul/SC



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



PARECER JURÍDICO

Parecer n. 21/2022
Requerente: Secretaria de Saúde e Ação Social/Fundo Municipal de Saúde – FMS
Objeto: Termo de Colaboração por dispensa de realização do chamamento público (TC n. 04/2022 ou 05/2022)
Interessado(a): Associação de Saúde Lindóia do Sul – ASLI

RELATÓRIO

1. Cuida-se de análise de futura parceria mediante termo de colaboração por dispensa de realização do chamamento público, tendo como parceiro do Poder Público, este representado pela Secretaria de Saúde e Assistência Social – Fundo Municipal de Saúde – FMS e pela organização da sociedade civil a Associação de Saúde Lindóia do Sul – ASLI.

O processo foi autuado sob o n. 04/2022 em sua capa e sob o n. 05/2022 na minuta de “Termo de Colaboração”.

O objeto é a: “(...) prestação de serviços na área da saúde básica complementar e atendimento de urgência e emergência em saúde, mediante atividades hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos, com a disponibilização da estrutura física e pessoal.”¹.

O valor total para a consecução da parceria é de R\$ 1.964.820,00 (um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais), tendo como prazo de execução: 1/2023 a 12/2023. O valor mensal do cronograma financeiro de desembolso informado foi de R\$ 163.735,00 (cento e sessenta e três mil, setecentos e trinta e cinco reais), com início de pagamento em 10/1/2023 e término em 10/12/2023.

2. Foram juntados os seguintes documentos ao processo: a) Termo de Referência – Dispensa de Chamamento – Termo de Colaboração, fls. 1 a 3; b) parecer contábil, fls. 4, c) relação de despesas, fls. 5; d) Ofício n. 2225/22, do Presidente da Associação de Saúde, protocolo n. 600/2022, de 20/12/2022, fls. 6; e) 1º Plano de Trabalho, fls. 7 a 13; f) 2º Plano de Trabalho, fls. 14 a 17; g) documentos da Associação: cartão CNPJ, Estatuto Social, documentos pessoais do Presidente, comprovante de endereço do Presidente, Ata n. 5, CND Estadual, CND Federal, CND Municipal, Certificado de Regularidade FGTS, CND Trabalhista, protocolo de envio de arquivos e-social, comprovante de declarações prestadas a Previdência Social, relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, relatório analítico da GRF, relatório analítico da GPS, relação de empregados, fls. 18 a 55; h) remessa de documentos, fls. 56; i) certidão de credenciamento, fls. 57; f) parecer técnico municipal, fls. 58/59; g) 1ª minuta do Termo de Colaboração, fls. 60 a 69; h) Despacho do

¹ Item “2” do Termo de Referência – TR, fls. 1.

Gestor da Parceria, fls. 70; i) Justificativa de Dispensa de Chamamento, fls. 71/72; j) Extrato de justificativa de Dispensa, fls. 73; 2ª minuta do Termo de Colaboração, fls. 74 a 83; l) Despacho do Secretário de Saúde, fls. 84.

3. Vista para manifestação deste Procurador em 26/12/2022, fls. 84v.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Sob o aspecto formal, o processo iniciou com o “Termo de Referência”, protocolado sob o n. 620/2022, em 26/12/2022.

A reunião de documentos demonstra certa organização formal do processo, mas apto para ser analisado.

O recebimento de documentos pelos agentes públicos, órgãos e comissões não foi devidamente demonstrado.

A numeração das folhas iniciou pelo n. 1, quando na verdade deveria iniciar pelo n. 2.

Em tese, não há vícios formais que possam atrapalhar a análise. Portanto, ficam os apontamentos como mera observação.

1.1. Em relação ao Decreto n. 3.563, de 10 de maio de 2021, existem seis membros designados para integrar a comissão de seleção, mas o que se vê é a atuação de apenas um dos membros, fls. 57.

A Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 trata o seguinte sobre a comissão de seleção:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

X - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; [sublinhei]

(...)

Portanto, verifica-se que o documento de fls. 57 e 58/59 não pode ser considerado como válido, visto que firmado por apenas um dos integrantes da comissão de seleção.

Ainda, ao ler sumariamente o documento de fls. 58, ele trata de objeto estranho ao pretendido, constando “atendimento a pessoas portadoras de necessidades especiais”.

1.2. No que diz respeito à opção pelo termo de colaboração, a Lei n. 13.019/2014 estipula três formas de parceria de organizações da sociedade civil, a saber: a) termo de colaboração; b) termo de fomento e c) acordo de cooperação.

No caso, o termo de colaboração foi a opção adotada pela Administração Pública de Lindóia do Sul a teor do que dispõe o art. 16 da Lei 13.019/2014: “Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.”. [sublinhei].

No caso, o processo apresenta como documento inicial um termo de referência, fls. 1 a 3, dando a entender que a procura pela parceria foi de iniciativa da Administração Municipal, através da Secretaria de Saúde e Ação Social.

Entretanto, houve também um plano de trabalho apresentado pela Associação de Saúde Lindóia do Sul, conforme se verifica às fls. fls. 7 a 13.

Diante deste aparente conflito, deve a Administração Municipal esclarecer de quem partiu a iniciativa para a celebração da parceria, se dela ou se da associação de saúde, como forma de delimitarmos sobre qual tipo de parceria estamos tratando, eis que não cabe ao Administrador modificar o que a Lei quis que existisse.

1.3. O próximo aspecto a ser abordado, diz respeito à dispensa do chamamento público.

A justificativa se deu através do documento de fls. 71/72 oriundo do Prefeito Municipal, com base na Lei Municipal n. n. 1.494, de 27 de maio de 2021 – Autoriza firmar parceria com a Associação de Saúde Lindóia do Sul – ASLI e dá outras providências, fls. 52/53, bem como com a autorização disposta no art. 30, VI da Lei 13.019/2014, *in verbis*:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

No caso, a motivação do ato de dispensa está contida na justificativa firmada pelo chefe do Poder Executivo do Município.

Vislumbro que não é necessário Lei municipal específica dispondo sobre a possibilidade ou não de firmar a parceria, visto que isso já vem regrado por Lei Federal. Mas tal não altera a substância do ato e, de qualquer forma, acaso os motivos declinados na justificativa não se demonstrarem na realidade, a Lei municipal não exime o gestor público de ser responsabilizado.

Entretanto, observa-se que não houve credenciamento da sociedade civil, conforme dispõe a Lei (vide item 1.1 da fundamentação).

Especificamente sobre o art. 32, há ênfase clara no § 1º do referido comando legal em recomendar a nulidade do ato, caso não haja publicidade do extrato da justificativa. Infere-se:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. [sublinhei]
(...)

O Art. 35 da Lei 13.019/2014 estabelece:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública: [sublinhei]

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

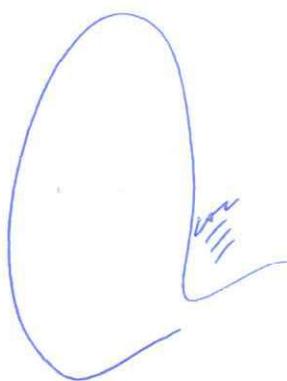
f) (Revogada);

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) (Revogada);

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. [sublinhei]





§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluem pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão. [sublinhei]

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 4º (Revogado).

§ 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 7º Configurado o impedimento do § 6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Cabe destacar que a Lei 13.019/2014 incluiu dispositivos legais na Lei 8.429/1992 caracterizando como ato de improbidade administrativa a celebração de parcerias sem a observância as formalidades legais (art.10, XVIII da Lei 8.429/92).

O princípio da legalidade deve ser observado pelo administrador e, mesmo após a efetivação da parceria nada impede que seja determinado a comissão para que faça esta análise, pois, se localizado algum prejuízo/ilegalidade/vício é possível declarar a nulidade do ato.

2. Em relação ao termo de colaboração em si, como dito acima, a Lei 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Tratando-se de parceria voluntária entre a administração pública e organização de sociedade civil deve ser observada a normas contidas na Lei 13.019/2014.

Conforme art. 2º, III, da referida Lei, consideram-se parcerias voluntárias, qualquer modalidade de acordo que envolva ou não transferência voluntária de recursos

financeiros entre a administração pública e organizações da sociedade civil para ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação.

Deve ser lembrado neste caso, que a Administração Pública municipal sempre licitou os serviços que ora se darão por celebração de parceria.

Desta forma, objetivando resguardar a motivação do ato administrativo pela opção adotada neste processo, acho prudente que o gestor da parceria declare os motivos pelo qual não foi realizado o devido processo licitatório, acostando, inclusive, quadro comparativo dos serviços que eram contratados via licitação e dos serviços que serão contratados através deste termo de colaboração, com os respectivos valores.

2.1. O objeto do termo de colaboração que se pretende celebrar é: “(...) conjugação de esforços no sentido de proporcionar a manutenção da entidade, propiciando a prestação de serviços na área de saúde básica complementar e atendimento de urgência e emergência em saúde, mediante atividades hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos, com disponibilização de estrutura física e pessoal de forma detalhada no Plano de Trabalho em anexo, parte integrante e indissociável desta parceria, independente de sua transcrição”².

Dos documentos apresentados no processo, de forma bem modesta, observa-se que o objeto é lícito e juridicamente possível, busca a conjugação de esforços dos celebrantes para execução, e está de acordo com as atividades institucionais da associação, consoante art. 4º do Estatuto Social, fls. 19/20.

2.2. A associação desenvolve suas atividades há pouco tempo no Município, tendo sido criada no ano de 2018 com cadastro ativo junto a Receita Federal desde 29/8/2019, fls. 16, ou seja, pouco mais de 3 anos, preenchendo o requisito do art. 33, V, “a” da Lei n. 13.019/2014.

Pelo teor do seu Estatuto Social, não possui fins lucrativos, tem por missão promover ações em saúde no Município de Lindóia do Sul/SC.

Dada a sua finalidade, não visa e nem distribui lucros, nem remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer título as associados, membros da diretoria, instituidores, benfeitores ou equivalentes, portanto, caracteriza-se como organização da sociedade civil, conforme a Lei 13.019/2014.

Todavia, prudente apontar como risco ao desenvolvimento de ações sociais com abrangência na área da saúde, pois vários dispositivos do Estatuto Social vinculam a associação ao Hospital Lindóia.

Assim, entre outras disposições, o art. 3º do Estatuto Social prevê que “(...) a área de atuação que a ASSOCIAÇÃO se propõe a atender abrangerá todos os moradores e/ou trabalhadores e pessoas jurídicas do Município de Lindóia do Sul através do Hospital Lindóia Ltda”. [sublinhei]

² Cláusula Primeira – Do Objeto Pactuado – Minuta do Termo de Colaboração, fls. 60.



saber:

A exemplo disso o art. 4º, *caput* e inciso I, II, V, IX do Estatuto Social, a

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDÓIA DO SUL, através do Hospital Lindóia Ltda, têm como finalidades:

I – Atuar como entidade assessora, mantenedora e administradora do mesmo.

II – Prestar assistência médico hospitalar e ambulatorial aos seus clientes

V – Zelar pelo controle social praticado na instituição, bem como pela conservação do patrimônio do Hospital Lindóia Ltda.

IX – Repassar recursos ao Hospital Lindóia Ltda com o objetivo de manter a saúde financeira do hospital e proporcionar melhorias no atendimento aos seus clientes.

(...)

[sem grifos no original]

Nesse parênteses, em breve análise ao quadro social do Estatuto, este é composto por alguns representantes e colaboradores do próprio Hospital.

Tal observação deve ser objeto de reanálise pelo gestor da parceria e pela comissão de seleção, objetivando verificar se o conceito “mantenedora” está vinculado ao fato da associação ter sido criada unicamente para atender ao Hospital Lindóia ou se a finalidade deveria ser mais abrangente, no sentido de não direcionar as atividades do Estatuto à referida empresa, além, de como dito acima, ser representada e possuir como sócios pessoas ligadas ao Hospital, de maneira direta ou indireta.

Portanto, como este profissional não detém o conhecimento se isso é condicionante para o fato da associação se transformar em “mantenedora”, deve ser submetido à reanálise, inclusive com a eventual oitiva da parceira do Poder Público sobre a questão.

2.3. O plano de trabalho deve ser analisado e aprovado pela comissão de seleção. Portanto, não compete a este Procurador se imiscuir na matéria de fundo da parceria, pois assim a Lei não previu. Deve ser observado que apenas um integrante da comissão de seleção assinou o parecer de fls. 58/59, não sendo necessário para aprovação do plano de trabalho.

3. Requisitos para celebração da parceria, conforme art. 33 da Lei 13.019/2014:

a) (art. 33, I): objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social: art. 4º do Estatuto Social, com ressalvas antes apontadas em vincular o Hospital Lindóia como único beneficiado, exceto se isso for condicionante para se aceitar a associação como mantenedora;

b) (art. 33, III): em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos

desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta: art. 36 do Estatuto Social;

c) (art. 33, IV): escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade: não há documentos nos autos que apontem para o preenchimento deste requisito;

d) (art. 33, V, "a"): possuir no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los: cadastro do CNPJ, fls. 16, 29/8/2019, preenche o requisito;

e) (art. 33, V, "b"): possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante: não há comprovação nos autos deste requisito;

f) (art. 33, V, "c"): possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas: verificado conforme item "8" do Parecer Técnico Municipal, fls. 59, ressalvado que o Parecer não foi aprovado pela maioria dos membros, apenas por um deles;

4. Documentos apresentados pela associação, conforme art. 34 da Lei 13.019/2014:

a) (art. 34, II): certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado: fls. 37 a 41;

b) (art. 34, III): certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial: fls. 19 a 31;

c) (art. 34, V): cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual: fls. 34 a 36;

d) (art. 34, VI): relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles: consta no plano de trabalho;

e) (art. 34, VII): comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado: cartão CNPJ, fls. 18.



5. Providências adotadas pela Administração Pública para celebração da parceria, conforme art. 35 da Lei 13.019/2014:

a) (art. 35, I): realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei: dispensado, com fulcro no art. 30, VI da Lei n. 13.019/2014 e justificativa de fls.71/72;

b) (art. 35, II): indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria: termo de referência e parecer contábil, fls. 1 a 3 e fls. 4;

c) (art. 35, III): demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto: informado no parecer técnico, fls. 58/59, item "2", ressalvado que o Parecer não foi aprovado pela maioria dos membros, apenas por um deles;

d) (art. 35, IV): aprovação do plano de trabalho: não há.

e) cumprindo o que dispõe o inciso V do art. 35, é necessário a emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito das premissas expostas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "g" e "h": conforme parecer técnico emitido às fls. 58/59, ressalvado que o Parecer não foi aprovado pela maioria dos membros, apenas por um deles;

6. Em relação à minuta de termo de colaboração, fls. 60 a 69, o art. 42, elenca como cláusulas essenciais as previsões contidas nos seus incisos e parágrafo único:

a) (art. 42, I): descrição do objeto pactuado: cláusula primeira;

b) (art. 42, II): as obrigações das partes: cláusula segunda;

c) (art. 42, III): quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso: cláusula terceira;

d) (art. 42, V): a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35: não possui contrapartida;

e) (art. 42, VI): a vigência e as hipóteses de prorrogação: cláusula quinta, observando como parâmetro, já que o Município não dispõe de regulamentação da matéria, a observação do art. 21 do Decreto Federal n. 8.726, de 27 de abril de 2016;

f) (art. 42, VII): a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos: cláusula sexta;

g) (art. 42, VIII): a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei: cláusula sétima;

h) (art. 42, IX): a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei: cláusula nona;

i) (art. 42, X): a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública: cláusula décima;

j) (art. 42, XII): a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade: alínea “i” da cláusula segunda;

l) (art. 42, XIV): quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51: cláusula terceira, § 4º. Todavia não justifica se é ou não conta específica;

m) (art. 42, XV): o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto: cláusula segunda, inciso II, alínea “u”;

n) (art. 42, XVI): a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias: cláusula oitava;

o) (art. 42, XVII): a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública: cláusula décima quarta;

p) (art. 42, XIX): a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal: cláusula quarta, inciso I;

q) (art. 42, parágrafo único): constar como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável: cláusula primeira. Entretanto, necessário que seja editado como anexo único da minuta do termo de colaboração.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer é inconclusivo quanto a análise total dos preceitos legais do termo de colaboração, pois se concedeu a este profissional a análise em 1 (um) dia, o que destoia totalmente da razoabilidade.

No que se pode analisar, o pretendido termo carece de muitos requisitos legais, em especial os contidos nos subitens “1.1.”, “1.2.” e “1.3.” do item “1” do item “2”, subitens “2.1.”, “2.2” e “2.3”; no item “3”, alíneas: “a”, “c”, “e” e “f”; item “5”, alíneas “c”, “d” e “e” e item “6”, alíneas “e”, “l” e “q” da fundamentação deste parecer.



Pelo saneamento do que acima apontado.

Opino pela revisão total do processo como pressuposto para a celebração da parceria, com as ressalvas acima (art. 35, § 2º da Lei n. 13.019/2014).

Toda e qualquer alteração documental deverá ser produzida novamente após este parecer, não podendo ser realizada por correção nos documentos já insertos até às fls. 84, sob pena de adulteração de documentos, inclusive a capa. Este processo será digitalizado até às fls. 84 e mantido em arquivo por este Procurador, com a finalidade de resguardar qualquer alteração posterior nos documentos analisados até então.

Segue, anexo, cópia o Decreto Municipal n. 3.498, de 21 de janeiro de 2021 e do Decreto n. 3.563, de 10 de maio de 2021.

É o parecer, s.m.j.

Lindóia do Sul, terça-feira, 27 de dezembro de 2022.

IGOR FRARE GRANDI
Procurador do Município



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



DECRETO Nº 3.498, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Designa Gestor e Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias celebradas pelo Município de Lindóia do Sul com base na Lei Federal nº 13.019/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

DECRETA

Art. 1º Ficam designados como responsáveis pela gestão e pelo monitoramento e avaliação das parcerias celebradas pelo Município de Lindóia do Sul com organizações da sociedade civil, através de parcerias voluntárias, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, os servidores abaixo relacionados:

I – Gestor: O Titular da Secretaria e/ou Diretoria concedente do recurso, que emitirá parecer final conclusivo sobre os pareceres de monitoramento e avaliação;

II – Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- a) Edison Domingos Giron, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Técnico;
- b) Marciane Agustini, ocupante do cargo de provimento efetivo de Gestora Escolar;
- c) Ligia Libera Venturin, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo;
- d) Josiel Carlos Hartmann, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo.

Parágrafo único. Os designados responsáveis de que trata o caput do art. 1º, farão a apreciação de todas as prestações de conta protocoladas a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Revoga-se o Decreto nº 3.151/2019 de 01 de março de 2019.

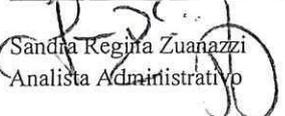
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 21 de janeiro de 2021.


NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

Conferido e registrado.
Para publicação no DOM/SC.

28/01/2021


Sandia Regina Zuanazzi
Analista Administrativo



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

DECRETO Nº 3.563, DE 10 DE MAIO DE 2021.



Designa Comissão Especial de Seleção dos Editais de Chamamento para Entidades da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos e órgão Gestor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Fica designada Comissão Especial de Seleção dos Editais de Chamamento para Entidades da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos, com o objetivo de desenvolver programas de interesse do Município na forma de Termos de Colaboração e de Fomento, com os seguintes membros:

- I – Diego Frare;
- II – Fernanda Ramos;
- III – Marciane Agustini
- IV – Marinês Ribeiro Perondi;
- V – Neiva Lucia Pereira Chaves;
- VI – Sandra Regina Zuanazzi.

Parágrafo único. Caberá à Comissão as funções de Órgão Gestor do Município.

Art. 2º. A atuação desta Comissão, suas atribuições e impedimentos são os definidos nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e alterações posteriores.

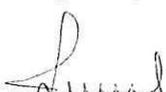
Art. 3º. Por se tratar de serviços de relevante interesse público, os integrantes da Comissão definida no art. 1º não terão direito a qualquer remuneração, vantagem pecuniária ou gratificação pelo desempenho das atribuições que lhe são correlatas.

Art. 4º. Revoga-se o Decreto nº 3.497, de 21 de janeiro de 2021.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

Conferido e registrado.
Para publicação no DOM/SC.


Ligia Libera Venturin
Assistente Administrativo

Despacho do Gestor da Parceria



Após a reorganização do processo, seguindo os apontamentos do Parecer Jurídico e sanadas as ressalvas nela contidas, determino a continuidade do presente processo.

Lindóia do Sul, 28 de dezembro de 2022.


Pedro Bringhenti
Secretario de Saúde e Ação Social



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



PARECER TÉCNICO MUNICIPAL

O órgão técnico municipal designado pelo Decreto nº 3.563/2021, com a atribuição de selecionar, analisar e emitir parecer a cerca dos planos de trabalhos de potenciais parcerias, com base no que estabelece o inciso V do art.35 da Lei Federal Nº 13.019/2014, referente à parceria a ser firmada entre o Município de LINDÓIA DO SUL e a **ASSOCIAÇÃO DE SAUDE LINDOIA DO SUL**, Mediante Dispensa de Chamamento, que tem por objeto a Prestação de serviços na área de saúde básica complementar e atendimento de urgência e emergência em saúde, mediante atividades hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos, com a disponibilização da estrutura física e pessoal – vem por meio deste parecer se pronunciar de forma expressa sobre:

1 – Mérito

Em conformidade com a modalidade de parceria adotada.
Parecer favorável.

2 – Identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mutua cooperação
Há Compatibilidade entre os objetivos e/ou finalidades Estatutárias da Entidade com o objeto do repasse constante no Plano de Trabalho. Parecer favorável.

3 – Viabilidade de execução da parceria

A entidade proponente demonstrou capacidade técnica e operacional para executar o objeto da parceria. Foi apresentado auto declaração no plano de trabalho. Também apresentou documentos comprobatórios que presta serviços de saúde para outras esferas de Governo. A apresentação do SCNES demonstra que a entidade atende a todos os requisitos estabelecidos em normas legais quando à estrutura física e de pessoal, bem como a natureza dos serviços de saúde a serem prestados.
Parecer Favorável.

4 – Cronograma de desembolso

A entidade proponente demonstrou coerência entre o desembolso e a execução dos objetivos e metas propostas.
Parecer Favorável.

5 – Meios para fiscalização e execução da parceria

Embora não esteja descrito Plano de Trabalho a forma de fiscalização da parceria, as parcerias desta natureza datam de 2017, cujos relatórios de aferição de cumprimento das metas financeiras e físicas são submetidas à Comissão de Monitoramento e Avaliação, Controle Interno do Município e Gestor da Parceria e, por fim, ao Conselho Fiscal da Entidade. É de nosso entendimento



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



cientificar a entidade proponente para descrever a modalidade de fiscalização em parcerias futuras.

Parecer Favorável.

6 – Designação do Gestor da Parceria

O Decreto nº 3.498/2021 estabelece como gestor da parceria o gestor da pasta que detém a rubrica orçamentária que financia parceria.

Parecer Favorável.

7 – Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O Decreto nº 3.498/2021 designa comissão permanente de monitoramento e avaliação. A comissão é constituída, em sua totalidade, por servidores de provimento efetivo, o que assegura autonomia de atuação.

Parecer Favorável.

8 – Condições de funcionamento da instituição

ASSOCIAÇÃO DE SAUDE LINDOIA DO SUL foi fundada em 10/09/2018 e tem desempenhado relevantes serviços à sociedade. Conta com espaço físico locado (Hospital Lindóia) profissionais da área de saúde, administrativo e serviços gerais e equipamentos para o atendimento em saúde proposto, conforme disposto no item 3 – apresentação SCNES.

A ata de eleição da diretoria está registrada em cartório de títulos e documentos e apresenta a qualificação da diretoria e conselho fiscal. Recomenda-se como pré-requisito para a celebração da parceria a apresentação de relação nominal dos dirigentes da entidade constando endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de pessoas físicas – CPF. do registro.

Parecer Favorável com ressalvas.

Lindóia do Sul, 28 de dezembro de 2022.


DIEGO FRARE


SANDRA REGINA ZUANAZZI


NEIVA LUCIA PEREIRA CHAVES VOM DENTZ



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO n° 04/2022

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDOIA DO SUL**, inscrita no CNPJ sob nº 35.684.408/0001-04, com sede na Rua da Paz, 128 - Centro, Lindóia do Sul - SC, credenciada junto ao Município de Lindóia do Sul, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

RESUMO: Termo de Colaboração com a **ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDOIA DO SUL**

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA:

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, *“resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.”* Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o *“bem comum”*, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado¹ busca *“por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Sctor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”*.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a **ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDOIA DO SUL**, pois além dos relevantes trabalhos registrados já desenvolvidos anteriormente junto a outras esferas de governo, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



Nesta ótica a **ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDOIA DO SUL**, em seu estatuto, que é uma associação civil, sem fins econômicos, com atuação nas áreas voltadas ao atendimento hospitalar, ambulatória e atividades de saúde afins. Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da Prestar assistência à saúde a todos que buscarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo, opinião política ou qualquer outra situação ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho. O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Se observa pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores praticados em parcerias na região, conforme atestou o Secretário Municipal de Saúde e Ação Social.

A Comissão de Monitoramento e o Gestor do Convênio Designado se utilizarão dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos. Em que pese a inexistência de chamamento e/ou credenciamento público de entidades da sociedade civil para a celebração de parcerias, existe Lei Autorizativa para a sua formalização.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Colaboração com a **ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDOIA DO SUL** de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores e Lei Municipal 1.494/2021 o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, determinamos a formalização referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração.

Lindóia do Sul, 28 de DEZEMBRO de 2022.


NEUDI ANGELO BERTOL
PREFEITO



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



CERTIDÃO DE CREDENCIAMENTO

A Comissão de Seleção, instituída pelo Decreto n. 3.563/2021 de 10 de maio de 2021, **CERTIFICA** que a entidade **ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DE LINDOIA DO SUL**, inscrita no CNPJ sob nº 35.684.408/0001-04, com sede na Rua da Paz, 128 - Centro, Lindóia do Sul - SC encontra-se **credenciada e apta** para realizar parcerias com a administração pública em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de colaboração, nos termos das Leis Federais n. 13.019/2014 e 13.204/2015 e Decreto Federal 8.726/2016.

O credenciamento é oriundo da apresentação da documentação jurídico institucional apresentada pela entidade nos termos dos Artigos 33 e 34 da Lei Federal Nº 13.019/2013.

Lindóia do Sul, 02 de janeiro de 2023.


DIEGO FRARE


NEIVA LUCIA PEREIRA CHAVES VON DENTZ


SANDRA REGINA ZUANAZZI



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Estado de Santa Catarina

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA
DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022**

O **Prefeito do Município de Lindóia do Sul, SC**, torna público que, de acordo com o disposto nos artigos 31, II e 32, § 1º da Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores, foi formalizado Termo de Colaboração com a Associação de Saúde Lindóia do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 35.684.408/0001-64, visando a prestação de serviços na área de saúde básica complementar e atendimento de urgência e emergência em saúde, mediante atividades hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos, com a disponibilização da estrutura física e pessoal, no valor de R\$ 1.964.820,00

Lindóia do Sul-SC, 28 de dezembro de 2022.

**NEUDI ANGELO BERTOL
PREFEITO**

PLANO DE TRABALHO



DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Associação de Saúde Lindóia do Sul		35.684.408/0001-04	
Endereço do Órgão/Entidade Rua Da Paz, Nº 120, Bairro Centro			
Cidade Lindóia do sul	UF SC	CEP 89735-000	Telefone (49) 34461129
Conta Corrente 57.233-0	Banco 756	Agência 3067	Praça de Pagamento Lindóia do Sul – SC
Objetivos Sociais da Entidade Prestar assistência à saúde a todos que buscarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo, opinião política ou qualquer outra situação.			
Informações relativas à Capacidade Técnica e Operacional do Proponente A Associação de Saúde Lindoia do Sul têm capacidade técnica e operacional para prestar atendimentos hospitalares de urgência e emergência em saúde pública. Conta com um quadro de pessoal qualificado, composto de administrador, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e agentes de serviços gerais e equipe multidisciplinar completa . Dispõe ainda da estrutura física para o desempenho das atividades a que se propõe.			

REPRESENTANTES LEGAIS

Presidente JOERCIO DALMORA	CPF [REDACTED]	CI/Órgão expedidor SSP [REDACTED]
Tesoureiro ADRIANA LOURDES CAGLIARI LOLI	CPF [REDACTED]	CI/Órgão expedidor [REDACTED] SSP/SC

Objetivos: Realizar atendimento hospitalar de urgência e emergência em saúde pública para preservar a saúde e a vida das pessoas, mediante procedimentos como internações, administração de medicamentos, aferição de pressão arterial, curativos, suturas, atendimentos de urgência, sondagens vesicais, drenagens, debridamentos pequenas cirurgias, eletrocardiogramas em atendimentos de urgências, realização de exames de radiologia eletivos e de urgência, consultas médicas eletivas mensais com o intuito de suprir a demanda extra oriunda da Saúde Básica, procedimentos cirúrgicos eletivos no período de vigência do convênio que é conforme disponibilidade dos profissionais médicos e do hospital e conforme demanda.

(B)

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Prestação de serviços na área de saúde básica complementar e atendimento de urgência e emergência em saúde, mediante atividades hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos, com a disponibilização da estrutura física e pessoal.	Cronograma financeiro de desembolso 1ª Parcela – R\$ 163.735,00 – 10/01/2023 2ª Parcela – R\$ 163.735,00 – 10/02/2023 3ª Parcela – R\$ 163.735,00 – 10/03/2023 4ª Parcela – R\$ 163.735,00 – 10/04/2023 5ª Parcela – R\$ 163.735,00 – 10/05/2023 6ª Parcela – R\$ 163.735,00 – 10/06/2023 7ª Parcela – R\$ 163.735,00 – 10/07/2023 8ª Parcela – R\$ 163.735,00 – 10/08/2023 9ª Parcela – R\$ 163.735,00 – 10/09/2023 10ª Parcela – R\$ 163.735,00 – 10/10/2023 11ª Parcela – R\$ 163.735,00 – 10/11/2023 12ª Parcela – R\$ 163.735,00 – 10/12/2023
Cronograma Físico de Execução Período de 01/2023 a 12/2023	

ajustar



B

l

Realidade do Projeto e metas:

Prestar atendimento hospitalar de urgência e emergência em saúde pública para preservar a saúde e a vida das pessoas, mediante procedimentos como internações, administração de medicamentos, aferição de pressão arterial, curativos, suturas, atendimentos de urgência, sondagens vesicais, drenagens, debridamentos pequenas cirurgias, eletrocardiogramas em atendimentos de urgências, realização de exames de radiologia eletivos e de urgência, consultas médicas eletivas mensais com o intuito de suprir a demanda extra oriunda da Saúde Básica, com disponibilização da estrutura física e pessoal.

Metas a serem executadas: atender na totalidade as condições estabelecidas pelo município para firmar parceria.

I - Manutenção dos serviços de saúde na área hospitalar:

- a) atendimento ambulatorial integral, mediante livre demanda, sendo no mínimo 100 atendimentos/mês.
- b) serviços auxiliares, diagnósticos e terapêutica, mediante livre demanda, sendo no mínimo 300 triagens/mês.
- c) internações nas especialidades de clínica médica, pediatria, psiquiatria infanto-juvenil, obstetrícia, quando necessário, internações em clínica cirurgia geral e cuidados prolongados: mediante livre demanda

II - Oferta de serviços para a população de Lindóia do Sul, através de:

- a) manutenção e prestação de serviço em todos os procedimentos ambulatoriais e hospitalares: 01 hospital;
- b) atendimento a consultas para a população, de forma gratuita e ilimitada, na especialidade clínica geral, compreendendo profissionais médicos, de segunda a sexta feira, durante no mínimo 08 (oito) horas diárias, a serem executadas das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas: com no mínimo 250 consultas/mês e mínimo de dois profissionais da área médica;
- c) procedimentos ambulatoriais e hospitalares de emergência 24 horas diárias, inclusive durante o período noturno, feriados e finais de semana: livre demanda;
- d) exames complementares laboratoriais para os pacientes hospitalizados: de acordo com o protocolo do médico assistente;
- e) atendimento de até 120 (Cento e vinte) sessões de fisioterapia por mês, mediante encaminhamento médico e com autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- f) realização de exames laboratoriais quando de consultas de urgência e emergência, com livre demanda.



13 - P

g) Serviços ambulatoriais para realização de curativos, primeiros socorros, retiradas de pontos, nebulizações, pequenos procedimentos: com no mínimo 60 atendimentos/mês. Fls: 103

h) Realizar a transferência de munícipes para outros hospitais quando dá necessidade de atendimento em outros centros médicos, dispondo de médico (Quando necessário), enfermeiro e técnico de enfermagem para acompanhar as transferências hospitalares por responsabilidade do Hospital.

i) Realizar exames de radiografia além da cota estabelecida na Programação Pactuada Integrada.

j) Os serviços de internação hospitalares deverão ser executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o mês, inclusive em sábados, domingos e feriados, durante a vigência da parceria, disponibilizando internação clínica em enfermaria sem custo para a população de Lindóia do Sul, com livre demanda. O atendimento em clínica médica receberá acomodações de enfermaria, salvo inexistência de leitos vagos na enfermaria, neste caso obriga-se o hospital a acomodar o usuário/munícipes em instalação de nível igual ou superior às do SUS, sem direito à cobrança de sobre preço garantindo ao usuário a gratuidade da atenção, até existir vaga disponível nos leitos. Caso o paciente optar por acomodações superiores ficará a critério do hospital cobrar pela diferença de preço das acomodações do paciente, conforme critérios do SUS.

k) Na internação de idosos, crianças e portadores de deficiência, será observado o disposto na legislação, garantindo a permanência de acompanhante garantindo a permanência de acompanhante, dando preferência a quartos privativos.

l) Os serviços de plantão médico deverão ser efetuados por médicos nas vinte e quatro horas diárias, em todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, sem limite de procedimentos ou atendimentos, de acordo com a escala de trabalho estabelecida, em conformidade com a lei vigente, disponibilizando a estrutura e demais profissionais de saúde auxiliares que sejam necessários para o desempenho das atividades durante o plantão.

Outras Metas: realizar atendimentos hospitalares de urgência e emergência em saúde pública, dos mais variados solicitados pela população do município, com agilidade e qualidade para preservar a saúde e a vida das pessoas.

Receitas para execução do Projeto:

- Repasses financeiros do Município de Lindóia do Sul.

Despesas para Execução do Projeto:

- Despesas com assistência médica hospitalar e horário normal de trabalho em regime de plantão;
- Despesas com folha de pagamento de funcionários do hospital;
- Despesas com encargos trabalhistas e tributários;
- Despesas decorrentes de aquisição de medicamentos, materiais de saúde, equipamentos de proteção individual, outros insumos utilizados em saúde, alimentação de pacientes, honorários contábeis, energia elétrica, água, telefone, internet – de acordo com a demanda.

Na existência de saldo de convênio de uma parcela, os mesmos serão utilizados na parcela subsequente e prestado conta do mesmo de forma conjunta, detalhado no balancete.

Forma de execução das atividades ou cumprimento das metas:

Nos termos estabelecidos pelo município no termo de referência.

A entidade poderá terceirizar serviços nos termos da legislação vigente.

Visando ser ágil, prestativo, atencioso e conhecer do que se está fazendo. As metas deverão ser cumpridas fazendo um atendimento excelente e dentro do tempo limite para que a saúde e a vida das pessoas seja preservada.

Definição dos parâmetros usados para aferição do cumprimento das metas:

Média dos atendimentos realizados nos últimos três anos. Por se tratar de procedimentos hospitalares de urgência e emergência, a quantificação ocorreu por estimativa, podendo gerar atendimentos a maior em alguns tipos de serviços e a menor em outros, bem como, poderão surgir novos atendimentos correlatos e que não foram apresentados.



(B)

1

Plano de aplicação dos recursos com orçamento detalhado do objeto/serviço a ser adquirido

- Despesas com assistência médica hospitalar e horário normal de trabalho em regime de plantão:
- Despesas com folha de pagamento de funcionários do hospital
- Despesas com encargos trabalhistas e tributários
- Despesas decorrentes de aquisição de medicamentos, materiais de saúde, equipamentos de proteção individual, outros insumos utilizados em saúde, alimentação de pacientes, honorários contábeis, energia elétrica, água, telefone, internet – de acordo com a demanda



R\$ 163.735,00 (cento e sessenta e três mil, setecentos e trinta e cinco reais) ao mês, totalizando R\$ 1.964.820,00 (um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais) no período.

Especificação completa dos bens a serem adquiridos e/ou serviços contratados com custo de mercado

- Despesas com assistência médica hospitalar e horário normal de trabalho em regime de plantão:
- Despesas com folha de pagamento de funcionários do hospital;
- Despesas com encargos trabalhistas e tributários;
- Despesas decorrentes de aquisição de medicamentos, materiais de saúde, equipamentos de proteção individual, outros insumos utilizados em saúde, alimentação de pacientes, honorários contábeis, energia elétrica, água, telefone, internet – de acordo com a demanda;

R\$ 163.735,00 (cento e sessenta e três mil, setecentos e trinta e cinco reais) ao mês, totalizando R\$ 1.964.820,00 (um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais) no período.

Plano de Aplicação

NATUREZA DA DESPESA	ESPECIFICAÇÕES	VALOR SOLICITADO (R\$)
Despesas de Custeio		
Despesas de Custeio	Plantões Médicos: R\$	R\$ 30.000,00 ao mês
	Consultas Médicas (em horário de expediente)	R\$ 20.000,00 ao mês
	Profissionais de Enfermagem	R\$ 70.000,00 ao mês
	Profissionais de fisioterapia	R\$ 5.000,00 ao mês
	Agentes de Copa e Limpeza	R\$ 15.000,00 ao mês
	Encargos trabalhistas	R\$ 23.735,00 ao mês

A handwritten signature in blue ink, enclosed within a hand-drawn circle.

			
	Total Mensal	R\$ 163.735,00	
	Total Geral	R\$ 1.964.820,00	

Lindóia do Sul – SC, 28 de dezembro de 2022.

Aprovado em 29 de DEZEMBRO de 2022



Presidente da Associação de Saúde Lindóia do Sul


Secretário Municipal de Saúde

Membros da Comissão


Diego Frare


Neiva Lucia Pereira Chaves Von Dentz


Sandra Regina Zuanazzi

11



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2022
Processo nº 04/2022

Termo de Colaboração que celebram entre si estabelecem o MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL e a ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDOIA DO para a prestação de serviços na área de saúde básica complementar e atendimento de urgência e emergência em saúde, mediante atividades hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos, com a disponibilização da estrutura física e pessoal.

Aos vinte e nove dias do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC**, por Meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ sob nº 78.510.112/0001-80, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor **Neudi Angelo Bertol**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDOIA DO SUL**, inscrita no CNPJ sob nº 35.684.408/0001-04, com sede na Rua da Paz, 128, centro, Município de Lindóia do Sul - SC, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor **Joercio Dalmora**, inscrito no CPF [REDACTED] e no RG sob nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua da Paz, 130, Centro, Município de Lindóia do Sul - SC, doravante denominado **PARTÍCIPE**, ajustam celebrar o presente Termo de **COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014 e alterações, sujeitando-se, no que couber, às normas das Leis Federais nºs. 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e alterações, 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e alterações, e alterações, bem como das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO PACTUADO

A presente parceria tem por objeto a conjugação de esforços no sentido de proporcionar a manutenção da entidade, propiciando a prestação de serviços na área de saúde básica complementar e atendimento de urgência e emergência em saúde, mediante atividades hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos, com a disponibilização da estrutura física e pessoal, na forma detalhada no Plano de Trabalho em anexo, parte integrante e indissociável desta parceria, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – O Município obriga-se:

- a) efetuar o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, Anexo Único deste Termo.
- b) supervisionar a execução do objeto ora pactuado neste termo, fiscalizando, acompanhando, orientando e avaliando a execução deste termo e respectivo Plano de Trabalho;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



- c) examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessária, desde que não impliquem a alteração do objeto do termo;
- d) analisar e deliberar quanto à aprovação da Prestação de Contas apresentada pelo PARTÍCIPE;
- e) monitorar, avaliar e orientar a execução do objeto pactuado, através da implantação e implementação do Sistema de Monitoramento e Avaliação;
- f) receber a documentação que compõe a prestação de contas física e financeira, autenticando as cópias de documentos de acordo com os originais apresentados, avaliando a documentação comprobatória em relação ao objeto pactuado, emitindo parecer técnico e relatório financeiro;
- g) orientar o PARTÍCIPE na solução de problemas contidos na prestação de contas, visando sanar as falhas ou determinando devoluções de valores utilizados inadequadamente;
- h) encaminhar o processo de prestação de contas para análise do Sistema de Controle Interno do Município;
- i) assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto pactuado, caso seja interesse da Administração Pública, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante que possa afetar a continuidade do previsto no projeto/plano de trabalho.

II – O PARTÍCIPE obriga-se:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto pactuado e pela correta aplicação dos recursos recebidos, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste termo e plano de trabalho aprovado, sob pena de rescisão deste instrumento, responsabilidade de seus dirigentes e declaração de inidoneidade do PARTÍCIPE;
- b) ressarcir à Administração Pública os recursos recebidos através deste termo, quando comprovada sua inadequada utilização;
- c) responsabilizar-se por danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo a Administração Pública de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- d) responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização e prestação de contas dos recursos;
- e) submeter-se ao monitoramento, supervisão e orientação técnica promovida pela Administração Pública, fornecendo condições e informações necessárias à sua execução;
- f) encaminhar à Unidade Concedente dos recursos, a prestação de contas, das metas atendidas e dos recursos recebidos em período hábil;
- g) manter conta corrente específica, em instituição financeira pública para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste termo;
- h) aplicar os recursos provenientes desta parceria enquanto não utilizados, em caderneta de poupança caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos ocorrer em prazo menor que 1 (um) mês;
- i) computar, obrigatoriamente, a crédito do termo as receitas financeiras auferidas na forma do inciso anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

0 1



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



- j) devolver à Administração Pública, saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável providenciada pela Administração Pública;
- k) prestar os atendimentos relativos ao Objeto deste termo;
- l) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela Administração Pública;
- m) manter em arquivo, pelo prazo de **10 (dez) anos**, contando da data de aprovação das contas pela Administração Pública, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com a identificação do Programa e deste termo, com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- n) em caso de rescisão de contrato de trabalho de pessoa vinculada ao projeto/programa/plano de ação, arcar com o pagamento da multa prevista no art. 16, §1º da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e alterações;
- o) em caso de reclamações trabalhistas decorrentes de contratos de trabalho direta ou indiretamente ligados ao objeto, assumir total responsabilidade pelo contrato de trabalho, bem como expressamente arguir e defender a ilegitimidade passiva do Município de Lindóia do Sul para responder à ação;
- p) inserir cláusula nos contratos que celebrar com fornecedores de bens ou serviços, com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.
- q) prestar atendimento à população do Município de Lindóia do Sul com os serviços de atendimento emergências públicas, entre outros.
- r) auxiliar na preservação da vida, em casos fortuitos ou de força maior;
- s) comprovar a realização das despesas somente com notas fiscais, as quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação dos serviços e visto do representante legal;
- t) manter cadastro da entidade e seus representantes legais atualizado junto ao MUNICÍPIO;
- u) franquear aos agentes da administração pública, controle interno e tribunal de contas o livre acesso aos documentos e informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução da parceria.

III – Ao PARTÍCIPE é vedada:

- a) utilização dos recursos em finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) realização de despesas em desacordo com o objeto e o Plano de Trabalho;
- c) realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do termo



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

O recurso financeiro repassado ao PARTÍCIPE na forma do cronograma de desembolso financeiro, que integra o Plano de Trabalho aprovado para execução do objeto totalizando o valor de R\$ 1.964.820,00.

§ 1º O valor de que trata a Cláusula Terceira equivalerá a um auxílio financeiro do gasto do PARTÍCIPE com a execução do Plano de Trabalho.

§ 2º O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original e ao termo de colaboração,

§ 3º O repasse da Administração Pública ao PARTÍCIPE seguirá a dotação orçamentária:

Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão: 10.001 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.028 – Manutenção das Atividades da Saúde Pública

Elemento de Despesa: 3.3.50.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.500.1002.0002 – Receita Impostos Transf. Imp Saúde.....R\$ 1.964.820,00

§ 4º Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Termo serão creditados na conta 57.233-0, do Banco SICOB/CREDIAUC em nome do PARTÍCIPE, conforme o Plano de Trabalho anexo e à medida que forem sendo liberados pelo Município.

§ 5º As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

a) será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste termo e na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e Lei Municipal nº 764/2013;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento do PARTÍCIPE com relação a outras cláusulas básicas;

III – quando o PARTÍCIPE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando, em caso de mais de uma parcela, o PARTÍCIPE não apresentar prestação de contas da parcela anteriormente repassada;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



§ 6º Caso a entidade não regularize a situação até o fim da vigência do ajuste, não serão repassadas as parcelas retidas, desobrigando a Administração de qualquer pagamento relativo ao período em que a parceria esteve em situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO PARTÍCIPE

São responsabilidades exclusivas do PARTÍCIPE:

- I – o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- II – a responsabilidade exclusiva do PARTÍCIPE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do PARTÍCIPE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- III – a emissão do Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
- IV – comunicar e enviar ao administrador público todas as alterações em seu Estatuto Social, bem como a relação atualizada de sua diretoria, durante a vigência do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência do presente termo será de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por 48 (quarenta e oito) meses mediante interesse entre as partes e disponibilidade orçamentária.

§ 1º O presente termo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública;

§ 2º A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação do PARTÍCIPE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

§ 3º Caso seja postulada modificação do presente termo, indicar-se-ão os créditos e empenhos para a cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pelo PARTÍCIPE deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, considerando, para tanto:

- a) Relatório do Cumprimento das Metas Financeiras;
- b) Relatório Detalhado de Atendimento das Metas Físicas Pactuadas;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



- c) Relatório Detalhado da Execução do Objeto;
- d) Demais documentos estabelecidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

§ 1º Somente serão aceitos como comprovante de despesa referente a impostos e contribuições, guias quitadas de pagamento, não sendo considerados documentos hábeis na prestação de contas as certidões negativas de débito.

§ 2º Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

§ 3º O gestor do termo de colaboração deverá considerar, ainda em sua análise:

- I – o relatório da comissão de monitoramento e avaliação acerca do cumprimento do objeto da parceria nos termos do art. 58, Lei 13.019/14 e da Cláusula Sétima do presente Termo;
- II – os valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- III – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo PARTÍCIPE na prestação de contas.

§ 4º A prestação de contas, quando a liberação dos recursos ocorrer em parcela única, deverá ser apresentada a administração no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência da parceria, e para o caso de liberação mensal ou parcela, deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento, ficando a liberação da terceira parcela condicionada à a prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente para demais parcelas.

§ 5º Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais, etc), que integram a prestação de contas, apresentados ao Município, em via original, devem ser mantidos pela entidade parceira em arquivo próprio à disposição dos órgãos de fiscalização pelo período de 10 (dez) anos a contar da entrega da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

Sempre que considerar necessário oportuno, a Administração Pública acompanhará, fiscalizará e auditará, por meio de equipe técnica, *in loco*, a execução do Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos, podendo sugerir e propor as providências consideradas necessárias para a otimização da execução do Plano de Trabalho e da utilização dos recursos transferidos.

§ 1º A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará após verificar:

- I – a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



II – a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – as adequações oriundas da análise de auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de direitos e/ou políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

§ 3º Ao perceber a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, a equipe técnica informará ao gestor da parceria, para que este exija do PARTÍCIPE providência a fim de sanar os problemas detectados.

I – persistindo a irregularidade ou a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 4º Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao o PARTÍCIPE as seguintes sanções

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o PARTÍCIPE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Cláusula;

§ 5º O procedimento adotado pelo administrador público consistirá em, inicialmente, oficiar o PARTÍCIPE para que esta tome ciência da impropriedade do procedimento por ela executado, sendo que a reincidência, a omissão ou recusa em sanar o procedimento acarretará a sanção prevista no inciso 4º - I desta Cláusula; (ou utilizar os § 5º ao § 11º da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações);

§ 6º A reincidência, omissão ou recusa em sanar o procedimento causador da advertência, acarretará o previsto no inciso 4º - II desta Cláusula;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



§ 7º A reincidência, omissão ou recusa em sanar o procedimento causador da suspensão, acarretará o previsto no inciso 4º - III desta Cláusula;

§ 8º Enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, e não forem sanadas as impropriedades constatadas, ficam retidos os demais repasses programados à entidade;

§ 9º O prazo máximo para providências solicitadas à entidade é de 30 (trinta) dias, a contar de ciência, excetuados os casos fortuitos ou de força maior formalmente justificados e aceitos pelo Gestor da parceria.

§ 10º As penalidades previstas ao PARTÍCIPE neste Termo contemplam, além do já elencado no parágrafo 4º do mesmo, a aplicação direta de suas modalidades mediante avaliação da gravidade do fato ou conduta que as motivou, consideradas a situação e circunstâncias objetivas em que ocorreram, conforme o rol:

I – apresentação ou produção de documentação falsa ou inverídica;

II – conduta fraudulenta ou de má-fé em relação à execução do objeto pactuado;

III – duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de despesas já financiadas por instrumento de parceria ou contratos;

IV – imposição ao usuário de pagamento pelos serviços prestados na execução do objeto pactuado;

V – interrupção da execução do objeto pactuado sem a devida notificação ao Poder Público de forma prévia e tempestiva, no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias anteriores à efetiva interrupção ou rescisão, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior descritos no Código Civil Brasileiro em seu art. 393, parágrafo único.

VI – realização de despesa em grave desacordo ou incongruência com o objeto avençado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I – descumprimento do objeto descrito na cláusula primeira do presente termo;

II – descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa ou projeto, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento.

§ 2º Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigeu o Termo, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 3º A presente parceria pode ser rescindida, de forma amigável, independente de denúncia, mediante solicitação do PARTÍCIPE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

01



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O PARTÍCIPE compromete-se a restituir os valores transferidos pela Administração Pública, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do seu recebimento, nas hipóteses de inexecução do objeto da avença ou outra situação em que resulte prejuízo do erário, conforme exigência da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações em seus arts. 39, § 2º, 42, IX, 70, § 2º, da Lei Municipal nº 764/2013 e demais dispositivos aplicáveis.

Parágrafo único. Havendo relevância e interesse público e mediante aprovação pela administração pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pelo PARTÍCIPE na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS PERMANENTES E/OU REMANESCENTES

Cabe ao administrador público a titularidade dos bens e direitos permanentes e/ou remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.

§ 1º Caso o PARTÍCIPE adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 2º A responsabilidade exclusiva do PARTÍCIPE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do PARTÍCIPE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

§ 1º O PARTÍCIPE deverá solicitar, através de ofício e com 30 (trinta) dias de antecedência, a necessidade de Aditivo, bem como a justificativa para a alteração de cláusulas.

§ 2º A solicitação de qualquer alteração deverá ser entregue ao Órgão Concedente, o qual analisará a viabilidade do pedido, recomendando ao administrador público quanto a sua pertinência, cabendo a este a decisão sobre sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de LINDÓIA DO SUL, observando o disposto na Constituição Federal nos artigos 37, § 1º.

§ 1º A publicidade ou ação promocional, quando subsidiada pela verba pública, deve estar prevista no plano de trabalho e diretamente vinculada ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não apresentando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



§ 2º O PARTÍCIPE deverá divulgar, em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, bem como todas as informações listadas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

O Presidente do PARTÍCIPE assume neste ato responsabilidade solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

Parágrafo único. O dirigente indicado no *caput* deverá manter a Administração Pública informada sobre suas alterações de residência ou domicílio.

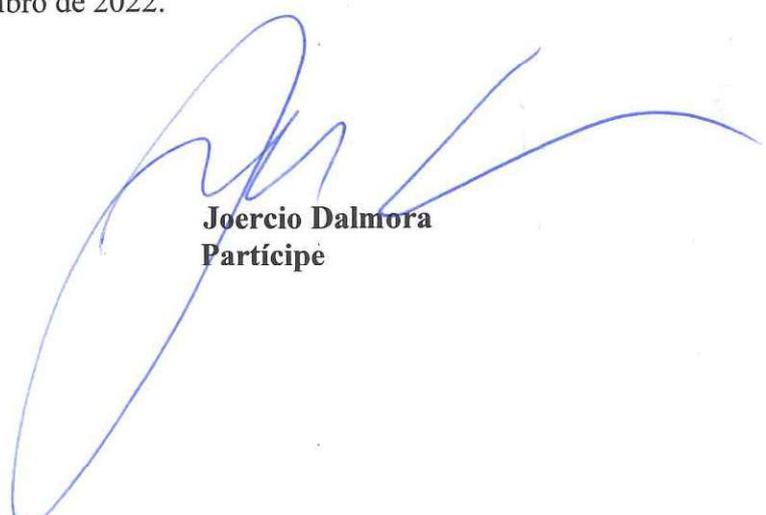
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ipumirim para dirimir as questões decorrentes de execução do presente termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Estabelecendo-se a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

LINDÓIA DO SUL, SC, 29 de dezembro de 2022.


Neudí Angelo Bertol
Município


Joercio Dalmora
Partícipe

Testemunhas









Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Estado de Santa Catarina

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA
DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022**

O Prefeito do Município de Lindóia do Sul, SC, torna público que, de acordo com o disposto nos artigos 31, II e 32, § 1º da Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores, foi formalizado Termo de Colaboração com a Associação de Saúde Lindóia do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 35.684.408/0001-64, visando a prestação de serviços na área de saúde básica complementar e atendimento de urgência e emergência em saúde, mediante atividades hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos, com a disponibilização da estrutura física e pessoal, no valor de R\$ 1.964.820,00

Lindóia do Sul-SC, 28 de dezembro de 2022.


NEUDI ANGELO BERTOL
PREFEITO

Contratado: ANDRÉ LUCIANO GATTO - ME

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de pintura da quadra de esportes do ginásio do Núcleo de Educação Ottaviano Nicolao e pintura da quadra poliesportiva do Ginásio Municipal de Esportes, conforme informações constantes do Anexo "D" do edital.

Valor: R\$ 26.800,00

Vigência: 29 de dezembro de 2022 a, 31 de dezembro de 2022.

Assinatura: 29 de dezembro de 2022.

Neudi Angelo Bertol

Prefeito Municipal



Publicação N° 4440894

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO N° 04/2022

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
Estado de Santa Catarina

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO N° 04/2022

O Prefeito do Município de Lindóia do Sul, SC, torna público que, de acordo com o disposto nos artigos 31, II e 32, § 1º da Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores, foi formalizado Termo de Colaboração com a Associação de Saúde Lindóia do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 35.684.408/0001-64, visando a prestação de serviços na área de saúde básica complementar e atendimento de urgência e emergência em saúde, mediante atividades hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos, com a disponibilização da estrutura física e pessoal, no valor de R\$ 1.820,00

Lindóia do Sul-SC, 28 de dezembro de 2022.

NEUDI ANGELO BERTOL
PREFEITO



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2022
Processo nº 04/2022

Termo de Colaboração que celebram entre si estabelecem o MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL e a ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDOIA DO para a prestação de serviços na área de saúde básica complementar e atendimento de urgência e emergência em saúde, mediante atividades hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos, com a disponibilização da estrutura física e pessoal.

Aos vinte e nove dias do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC**, por Meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ sob nº 78.510.112/0001-80, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor **Neudi Angelo Bertol**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDOIA DO SUL**, inscrita no CNPJ sob nº 35.684.408/0001-04, com sede na Rua da Paz, 128, centro, Município de Lindóia do Sul - SC, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor **Joercio Dalmora**, inscrito no CPF [REDACTED] e no RG sob nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua da Paz, 130, Centro, Município de Lindóia do Sul - SC, doravante denominado **PARTÍCIPE**, ajustam celebrar o presente Termo de COLABORAÇÃO, com fundamento na Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014 e alterações, sujeitando-se, no que couber, às normas das Leis Federais nºs. 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e alterações, 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e alterações, e alterações, bem como das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO PACTUADO

A presente parceria tem por objeto a conjugação de esforços no sentido de proporcionar a manutenção da entidade, propiciando a prestação de serviços na área de saúde básica complementar e atendimento de urgência e emergência em saúde, mediante atividades hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos, com a disponibilização da estrutura física e pessoal, na forma detalhada no Plano de Trabalho em anexo, parte integrante e indissociável desta parceria, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – O Município obriga-se:

- a) efetuar o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, Anexo Único deste Termo.
- b) supervisionar a execução do objeto ora pactuado neste termo, fiscalizando, acompanhando, orientando e avaliando a execução deste termo e respectivo Plano de Trabalho;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

- c) examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessária, desde que não impliquem a alteração do objeto do termo;
- d) analisar e deliberar quanto à aprovação da Prestação de Contas apresentada pelo PARTÍCIPE;
- e) monitorar, avaliar e orientar a execução do objeto pactuado, através da implantação e implementação do Sistema de Monitoramento e Avaliação;
- f) receber a documentação que compõe a prestação de contas física e financeira, autenticando as cópias de documentos de acordo com os originais apresentados, avaliando a documentação comprobatória em relação ao objeto pactuado, emitindo parecer técnico e relatório financeiro;
- g) orientar o PARTÍCIPE na solução de problemas contidos na prestação de contas, visando sanar as falhas ou determinando devoluções de valores utilizados inadequadamente;
- h) encaminhar o processo de prestação de contas para análise do Sistema de Controle Interno do Município;
- i) assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto pactuado, caso seja interesse da Administração Pública, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante que possa afetar a continuidade do previsto no projeto/plano de trabalho.

II – O PARTÍCIPE obriga-se:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto pactuado e pela correta aplicação dos recursos recebidos, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste termo e plano de trabalho aprovado, sob pena de rescisão deste instrumento, responsabilidade de seus dirigentes e declaração de inidoneidade do PARTÍCIPE;
- b) ressarcir à Administração Pública os recursos recebidos através deste termo, quando comprovada sua inadequada utilização;
- c) responsabilizar-se por danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo a Administração Pública de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- d) responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização e prestação de contas dos recursos;
- e) submeter-se ao monitoramento, supervisão e orientação técnica promovida pela Administração Pública, fornecendo condições e informações necessárias à sua execução;
- f) encaminhar à Unidade Concedente dos recursos, a prestação de contas, das metas atendidas e dos recursos recebidos em período hábil;
- g) manter conta corrente específica, em instituição financeira pública para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste termo;
- h) aplicar os recursos provenientes desta parceria enquanto não utilizados, em caderneta de poupança caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos ocorrer em prazo menor que 1 (um) mês;
- i) computar, obrigatoriamente, a crédito do termo as receitas financeiras auferidas na forma do inciso anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



- j) devolver à Administração Pública, saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável providenciada pela Administração Pública;
- k) prestar os atendimentos relativos ao Objeto deste termo;
- l) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela Administração Pública;
- m) manter em arquivo, pelo prazo de **10 (dez) anos**, contando da data de aprovação das contas pela Administração Pública, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com a identificação do Programa e deste termo, com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- n) em caso de rescisão de contrato de trabalho de pessoa vinculada ao projeto/programa/plano de ação, arcar com o pagamento da multa prevista no art. 16, §1º da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e alterações;
- o) em caso de reclamações trabalhistas decorrentes de contratos de trabalho direta ou indiretamente ligados ao objeto, assumir total responsabilidade pelo contrato de trabalho, bem como expressamente arguir e defender a ilegitimidade passiva do Município de Lindóia do Sul para responder à ação;
- p) inserir cláusula nos contratos que celebrar com fornecedores de bens ou serviços, com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.
- q) prestar atendimento à população do Município de Lindóia do Sul com os serviços de atendimento emergências públicas, entre outros.
- r) auxiliar na preservação da vida, em casos fortuitos ou de força maior;
- s) comprovar a realização das despesas somente com notas fiscais, as quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação dos serviços e visto do representante legal;
- t) manter cadastro da entidade e seus representantes legais atualizado junto ao MUNICÍPIO;
- u) franquear aos agentes da administração pública, controle interno e tribunal de contas o livre acesso aos documentos e informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução da parceria.

III – Ao PARTÍCIPE é vedada:

- a) utilização dos recursos em finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) realização de despesas em desacordo com o objeto e o Plano de Trabalho;
- c) realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do termo

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

O recurso financeiro repassado ao PARTÍCIPE na forma do cronograma de desembolso financeiro, que integra o Plano de Trabalho aprovado para execução do objeto totalizando o valor de R\$ 1.964.820,00.

§ 1º O valor de que trata a Cláusula Terceira equivalerá a um auxílio financeiro do gasto do PARTÍCIPE com a execução do Plano de Trabalho.

§ 2º O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original e ao termo de colaboração,

§ 3º O repasse da Administração Pública ao PARTÍCIPE seguirá a dotação orçamentária:

Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão: 10.001 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.028 – Manutenção das Atividades da Saúde Pública

Elemento de Despesa: 3.3.50.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.500.1002.0002 – Receita Impostos Transf. Imp Saúde.....R\$ 1.964.820,00

§ 4º Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Termo serão creditados na conta 57.233-0, do Banco SICOB/CREDIAUC em nome do PARTÍCIPE, conforme o Plano de Trabalho anexo e à medida que forem sendo liberados pelo Município.

§ 5º As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

a) será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste termo e na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e Lei Municipal nº 764/2013;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento do PARTÍCIPE com relação a outras cláusulas básicas;

III – quando o PARTÍCIPE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando, em caso de mais de uma parcela, o PARTÍCIPE não apresentar prestação de contas da parcela anteriormente repassada;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



§ 6º Caso a entidade não regularize a situação até o fim da vigência do ajuste, não serão repassadas as parcelas retidas, desobrigando a Administração de qualquer pagamento relativo ao período em que a parceria esteve em situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO PARTÍCIPE

São responsabilidades exclusivas do PARTÍCIPE:

- I – o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- II – a responsabilidade exclusiva do PARTÍCIPE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do PARTÍCIPE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- III – a emissão do Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
- IV – comunicar e enviar ao administrador público todas as alterações em seu Estatuto Social, bem como a relação atualizada de sua diretoria, durante a vigência do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência do presente termo será de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por 48 (quarenta e oito) meses mediante interesse entre as partes e disponibilidade orçamentária.

§ 1º O presente termo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública;

§ 2º A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação do PARTÍCIPE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

§ 3º Caso seja postulada modificação do presente termo, indicar-se-ão os créditos e empenhos para a cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pelo PARTÍCIPE deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, considerando, para tanto:

- a) Relatório do Cumprimento das Metas Financeiras;
- b) Relatório Detalhado de Atendimento das Metas Físicas Pactuadas;
- c) Relatório Detalhado da Execução do Objeto;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

d) Demais documentos estabelecidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

§ 1º Somente serão aceitos como comprovante de despesa referente a impostos e contribuições, guias quitadas de pagamento, não sendo considerados documentos hábeis na prestação de contas as certidões negativas de débito.

§ 2º Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

§ 3º O gestor do termo de colaboração deverá considerar, ainda em sua análise:

I – o relatório da comissão de monitoramento e avaliação acerca do cumprimento do objeto da parceria nos termos do art. 58, Lei 13.019/14 e da Cláusula Sétima do presente Termo;

II – os valores efetivamente transferidos pela administração pública;

III – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo PARTÍCIPE na prestação de contas.

§ 4º A prestação de contas, quando a liberação dos recursos ocorrer em parcela única, deverá ser apresentada a administração no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência da parceria, e para o caso de liberação mensal ou parcela, deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento, ficando a liberação da terceira parcela condicionada à prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente para demais parcelas.

§ 5º Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais, etc), que integram a prestação de contas, apresentados ao Município, em via original, devem ser mantidos pela entidade parceira em arquivo próprio à disposição dos órgãos de fiscalização pelo período de 10 (dez) anos a contar da entrega da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

Sempre que considerar necessário oportuno, a Administração Pública acompanhará, fiscalizará e auditará, por meio de equipe técnica, *in loco*, a execução do Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos, podendo sugerir e propor as providências consideradas necessárias para a otimização da execução do Plano de Trabalho e da utilização dos recursos transferidos.

§ 1º A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará após verificar:

I – a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



III – as adequações oriundas da análise de auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de direitos e/ou políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

§ 3º Ao perceber a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, a equipe técnica informará ao gestor da parceria, para que este exija do PARTÍCIPE providência a fim de sanar os problemas detectados.

I – persistindo a irregularidade ou a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 4º Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao o PARTÍCIPE as seguintes sanções

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o PARTÍCIPE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Cláusula;

§ 5º O procedimento adotado pelo administrador público consistirá em, inicialmente, oficiar o PARTÍCIPE para que esta tome ciência da impropriedade do procedimento por ela executado, sendo que a reincidência, a omissão ou recusa em sanar o procedimento acarretará a sanção prevista no inciso 4º - I desta Cláusula; (ou utilizar os § 5º ao § 11º da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações);

§ 6º A reincidência, omissão ou recusa em sanar o procedimento causador da advertência, acarretará o previsto no inciso 4º - II desta Cláusula;

§ 7º A reincidência, omissão ou recusa em sanar o procedimento causador da suspensão, acarretará o previsto no inciso 4º - III desta Cláusula;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

§ 8º Enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, e não forem sanadas as impropriedades constatadas, ficam retidos os demais repasses programados à entidade;

§ 9º O prazo máximo para providências solicitadas à entidade é de 30 (trinta) dias, a contar de ciência, excetuados os casos fortuitos ou de força maior formalmente justificados e aceitos pelo Gestor da parceria.

§ 10º As penalidades previstas ao PARTÍCIPE neste Termo contemplam, além do já elencado no parágrafo 4º do mesmo, a aplicação direta de suas modalidades mediante avaliação da gravidade do fato ou conduta que as motivou, consideradas a situação e circunstâncias objetivas em que ocorreram, conforme o rol:

- I – apresentação ou produção de documentação falsa ou inverídica;
- II – conduta fraudulenta ou de má-fé em relação à execução do objeto pactuado;
- III – duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de despesas já financiadas por instrumento de parceria ou contratos;
- IV – imposição ao usuário de pagamento pelos serviços prestados na execução do objeto pactuado;
- V – interrupção da execução do objeto pactuado sem a devida notificação ao Poder Público de forma prévia e tempestiva, no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias anteriores à efetiva interrupção ou rescisão, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior descritos no Código Civil Brasileiro em seu art. 393, parágrafo único.
- VI – realização de despesa em grave desacordo ou incongruência com o objeto avençado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- I – descumprimento do objeto descrito na cláusula primeira do presente termo;
- II – descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa ou projeto, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento.

§ 2º Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigeu o Termo, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 3º A presente parceria pode ser rescindida, de forma amigável, independente de denúncia, mediante solicitação do PARTÍCIPE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O PARTÍCIPE compromete-se a restituir os valores transferidos pela Administração Pública, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do seu recebimento, nas hipóteses de inexecução do objeto da avença ou outra situação em que resulte prejuízo do erário, conforme exigência da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações em seus arts. 39, § 2º, 42, IX, 70, § 2º, da Lei Municipal nº 764/2013 e demais dispositivos aplicáveis.

Parágrafo único. Havendo relevância e interesse público e mediante aprovação pela administração pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pelo PARTÍCIPE na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS PERMANENTES E/OU REMANESCENTES

Cabe ao administrador público a titularidade dos bens e direitos permanentes e/ou remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.

§ 1º Caso o PARTÍCIPE adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 2º A responsabilidade exclusiva do PARTÍCIPE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do PARTÍCIPE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

§ 1º O PARTÍCIPE deverá solicitar, através de ofício e com 30 (trinta) dias de antecedência, a necessidade de Aditivo, bem como a justificativa para a alteração de cláusulas.

§ 2º A solicitação de qualquer alteração deverá ser entregue ao Órgão Concedente, o qual analisará a viabilidade do pedido, recomendando ao administrador público quanto a sua pertinência, cabendo a este a decisão sobre sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de LINDÓIA DO SUL, observando o disposto na Constituição Federal nos artigos 37, § 1º.

§ 1º A publicidade ou ação promocional, quando subsidiada pela verba pública, deve estar prevista no plano de trabalho e diretamente vinculada ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não apresentando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

§ 2º O PARTÍCIPE deverá divulgar, em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, bem como todas as informações listadas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

O Presidente do PARTÍCIPE assume neste ato responsabilidade solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

Parágrafo único. O dirigente indicado no *caput* deverá manter a Administração Pública informada sobre suas alterações de residência ou domicílio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ipumirim para dirimir as questões decorrentes de execução do presente termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Estabelecendo-se a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

LINDÓIA DO SUL, SC, 29 de dezembro de 2022.

Neudi Angelo Bertol
Município

Joercio Dalmora
Partícipe

Testemunhas

Gabriela Pizzatto

Maurício Isaac Roberto

PLANO DE TRABALHO



DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Associação de Saúde Lindóia do Sul		35.684.408/0001-04	
Endereço do Órgão/Entidade Rua Da Paz, Nº 120, Bairro Centro			
Cidade Lindóia do sul	UF SC	CEP 89705000	Telefone (49) 34461129
Conta Corrente 57.233-0	Banco 756	Agência 3067	Praça de Pagamento Lindóia do Sul – SC
Objetivos Sociais da Entidade Prestar assistência à saúde a todos que buscarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo, opinião política ou qualquer outra situação.			
Informações relativas à Capacidade Técnica e Operacional do Proponente A Associação de Saúde Lindoia do Sul têm capacidade técnica e operacional para prestar atendimentos hospitalares de urgência e emergência em saúde pública. Conta com um quadro de pessoal qualificado, composto de administrador, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e agentes de serviços gerais e equipe multidisciplinar completa . Dispõe ainda da estrutura física para o desempenho das atividades a que se propõe.			

REPRESENTANTES LEGAIS

Presidente JOERCIO DALMORA	CPF [REDACTED]	CI/Órgão expedidor SSP [REDACTED]
Tesoureiro ADRIANA LOURDES CAGLIARI LOLI	CPF [REDACTED]	CI/Órgão expedidor [REDACTED] SP/SC

Objetivos: Realizar atendimento hospitalar de urgência e emergência em saúde pública para preservar a saúde e a vida das pessoas, mediante procedimentos como internações, administração de medicamentos, aferição de pressão arterial, curativos, suturas, atendimentos de urgência, sondagens vesicais, drenagens, debridamentos pequenas cirurgias, eletrocardiogramas em atendimentos de urgências, realização de exames de radiologia eletivos e de urgência, consultas médicas eletivas mensais com o intuito de suprir a demanda extra oriunda da Saúde Básica, procedimentos cirúrgicos eletivos no período de vigência do convênio que é conforme disponibilidade dos profissionais médicos e do hospital e conforme demanda.

(Handwritten signature and initials)

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Prestação de serviços na área de saúde básica complementar e atendimento de urgência e emergência em saúde, mediante atividades hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos, com a disponibilização da estrutura física e pessoal.	Cronograma financeiro de desembolso 1ª Parcela – R\$ 163.735,00 – 10/01/2023 2ª Parcela – R\$ 163.735,00 – 10/02/2023 3ª Parcela – R\$ 163.735,00 – 30/03/2023 4ª Parcela – R\$ 163.735,00 – 30/04/2023 5ª Parcela – R\$ 163.735,00 – 30/05/2023 6ª Parcela – R\$ 163.735,00 – 30/06/2023 7ª Parcela – R\$ 163.735,00 – 30/07/2023 8ª Parcela – R\$ 163.735,00 – 30/08/2023 9ª Parcela – R\$ 163.735,00 – 30/09/2023 10ª Parcela – R\$ 163.735,00 – 30/10/2023 11ª Parcela – R\$ 163.735,00 – 30/11/2023 12ª Parcela – R\$ 163.735,00 – 22/12/2023
Cronograma Físico de Execução Período de 01/2023 a 12/2023	



Handwritten blue ink marks, including a circled "B" and a signature.



Realidade do Projeto e metas:

Prestar atendimento hospitalar de urgência e emergência em saúde pública para preservar a saúde e a vida das pessoas, mediante procedimentos como internações, administração de medicamentos, aferição de pressão arterial, curativos, suturas, atendimentos de urgência, sondagens vesicais, drenagens, debridamentos pequenas cirurgias, eletrocardiogramas em atendimentos de urgências, realização de exames de radiologia eletivos e de urgência, consultas médicas eletivas mensais com o intuito de suprir a demanda extra oriunda da Saúde Básica, com disponibilização da estrutura física e pessoal.

Metas a serem executadas: atender na totalidade as condições estabelecidas pelo município para firmar parceria.

I - Manutenção dos serviços de saúde na área hospitalar:

- a) atendimento ambulatorial integral, mediante livre demanda, sendo no mínimo 100 atendimentos/mês.
- b) serviços auxiliares, diagnósticos e terapêutica, mediante livre demanda, sendo no mínimo 300 triagens/mês.
- c) internações nas especialidades de clínica médica, pediatria, psiquiatria infanto-juvenil, obstetrícia, quando necessário, internações em clínica cirurgia geral e cuidados prolongados: mediante livre demanda

II - Oferta de serviços para a população de Lindóia do Sul, através de:

- a) manutenção e prestação de serviço em todos os procedimentos ambulatoriais e hospitalares: 01 hospital;
- b) atendimento a consultas para a população, de forma gratuita e ilimitada, na especialidade clínica geral, compreendendo profissionais médicos, de segunda a sexta feira, durante no mínimo 08 (oito) horas diárias, a serem executadas das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas: com no mínimo 250 consultas/mês e mínimo de dois profissionais da área médica;
- c) procedimentos ambulatoriais e hospitalares de emergência 24 horas diárias, inclusive durante o período noturno, feriados e finais de semana: livre demanda;
- d) exames complementares laboratoriais para os pacientes hospitalizados: de acordo com o protocolo do médico assistente;
- e) atendimento de até 120 (Cento e vinte) sessões de fisioterapia por mês, mediante encaminhamento médico e com autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- f) realização de exames laboratoriais quando de consultas de urgência e emergência, com livre demanda.
- g) Serviços ambulatoriais para realização de curativos, primeiros socorros, retiradas de pontos, nebulizações, pequenos procedimentos: com no mínimo 60 atendimentos/mês.
- h) Realizar a transferência de municípios para outros hospitais quando dá necessidade de

(B- 10)

atendimento em outros centros médicos, dispondo de médico (Quando necessário) enfermeiro e técnico de enfermagem para acompanhar as transferências hospitalares por responsabilidade do Hospital.



- i) Realizar exames de radiografia além da cota estabelecida na Programação Pactuada Integrada.
- j) Os serviços de internação hospitalares deverão ser executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o mês, inclusive em sábados, domingos e feriados, durante a vigência da parceria, disponibilizando internação clínica em enfermaria sem custo para a população de Lindóia do Sul, com livre demanda. O atendimento em clínica médica receberá acomodações de enfermaria, salvo inexistência de leitos vagos na enfermaria, neste caso obriga-se o hospital a acomodar o usuário/municípios em instalação de nível igual ou superior às do SUS, sem direito à cobrança de sobre preço garantindo ao usuário a gratuidade da atenção, até existir vaga disponível nos leitos. Caso o paciente optar por acomodações superiores ficará a critério do hospital cobrar pela diferença de preço das acomodações do paciente, conforme critérios do SUS.
- k) Na internação de idosos, crianças e portadores de deficiência, será observado o disposto na legislação, garantindo a permanência de acompanhante garantindo a permanência de acompanhante, dando preferência a quartos privativos.
- l) Os serviços de plantão médico deverão ser efetuados por médicos nas vinte e quatro horas diárias, em todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, sem limite de procedimentos ou atendimentos, de acordo com a escala de trabalho estabelecida, em conformidade com a lei vigente, disponibilizando a estrutura e demais profissionais de saúde auxiliares que sejam necessários para o desempenho das atividades durante o plantão.
- m) Realizar a transferência de municípios para outros hospitais quando dá necessidade de atendimento em outros centros médicos, dispondo de médico, quando necessário, enfermeiro e técnico de enfermagem para acompanhar as transferências hospitalares por responsabilidade do Hospital em veículo especial disponibilizado pelo município

Outras Metas: realizar atendimentos hospitalares de urgência e emergência em saúde pública, dos mais variados solicitados pela população do município, com agilidade e qualidade para preservar a saúde e a vida das pessoas.

Receitas para execução do Projeto:

- Repasses financeiros do Município de Lindóia do Sul.

Despesas para Execução do Projeto:

- Despesas com assistência médica hospitalar e horário normal de trabalho em regime de plantão;
- Despesas com folha de pagamento de funcionários do hospital;
- Despesas com encargos trabalhistas e tributários;
- Despesas decorrentes de aquisição de medicamentos, materiais de saúde, equipamentos de proteção individual, outros insumos utilizados em saúde, alimentação de pacientes, honorários contábeis, energia elétrica, água, telefone, internet – de acordo com a demanda.

Na existência de saldo de convênio de uma parcela, os mesmos serão utilizados na parcela

(Handwritten initials and a signature)

subsequente e prestado conta do mesmo de forma conjunta, detalhado no balancete.

Forma de execução das atividades ou cumprimento das metas:

Nos termos estabelecidos pelo município no termo de referência.

A entidade poderá terceirizar serviços nos termos da legislação vigente.

Visando ser ágil, prestativo, atencioso e conhecer do que se está fazendo. As metas deverão ser cumpridas fazendo um atendimento excelente e dentro do tempo limite para que a saúde e a vida das pessoas seja preservada.

Definição dos parâmetros usados para aferição do cumprimento das metas:

Média dos atendimentos realizados nos últimos três anos. Por se tratar de procedimentos hospitalares de urgência e emergência, a quantificação ocorreu por estimativa, podendo gerar atendimentos a maior em alguns tipos de serviços e a menor em outros, bem como, poderão surgir novos atendimentos correlatos e que não foram apresentados.



128

Plano de aplicação dos recursos com orçamento detalhado do objeto/serviço a ser adquirido

- Despesas com assistência médica hospitalar e horário normal de trabalho em regime de plantão:
- Despesas com folha de pagamento de funcionários do hospital
- Despesas com encargos trabalhistas e tributários
- Despesas decorrentes de aquisição de medicamentos, materiais de saúde, equipamentos de proteção individual, outros insumos utilizados em saúde, alimentação de pacientes, honorários contábeis, energia elétrica, água, telefone, internet – de acordo com a demanda



R\$ 163.735,00 (cento e sessenta e três mil, setecentos e trinta e cinco reais) ao mês, totalizando R\$ 1.964.820,00 (um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais) no período.

Especificação completa dos bens a serem adquiridos e/ou serviços contratados com custo de mercado

- Despesas com assistência médica hospitalar e horário normal de trabalho em regime de plantão:
- Despesas com folha de pagamento de funcionários do hospital;
- Despesas com encargos trabalhistas e tributários;
- Despesas decorrentes de aquisição de medicamentos, materiais de saúde, equipamentos de proteção individual, outros insumos utilizados em saúde, alimentação de pacientes, honorários contábeis, energia elétrica, água, telefone, internet – de acordo com a demanda;

R\$ 163.735,00 (cento e sessenta e três mil, setecentos e trinta e cinco reais) ao mês, totalizando R\$ 1.964.820,00 (um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais) no período.

Plano de Aplicação

NATUREZA DA DESPESA	ESPECIFICAÇÕES	VALOR SOLICITADO (R\$)
Despesas de Custeio		
Despesas de Custeio	Plantões Médicos: R\$	R\$ 30.000,00 ao mês
	Consultas Médicas (em horário de expediente)	R\$ 25.000,00 ao mês
	Profissionais de Enfermagem	R\$ 65.000,00 ao mês
	Profissionais de fisioterapia	R\$ 5.000,00 ao mês
	Agentes de Copa e Limpeza	R\$ 20.000,00 ao mês
		R\$ 18.735,00 ao mês

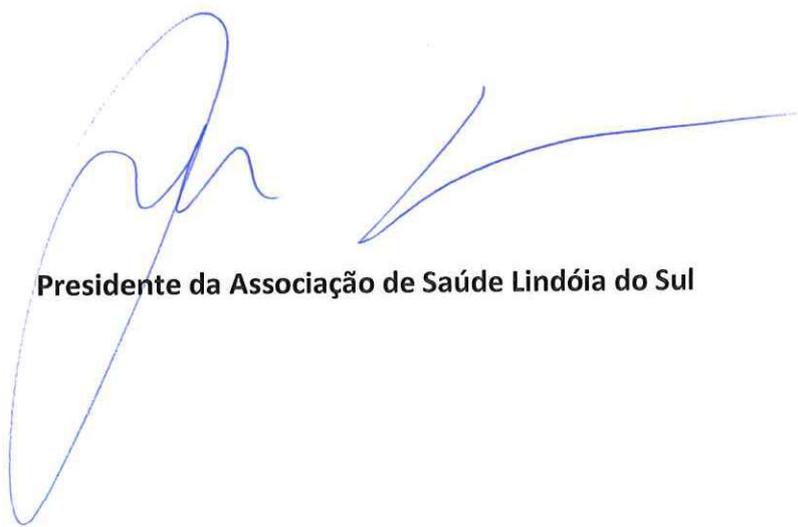
(Handwritten signatures and initials)

	Encargos trabalhistas	
	Total Mensal	R\$ 163.735,00
	Total Geral	R\$ 1.964.820,00



Lindóia do Sul – SC, 06 de março de 2023.

Aprovado em ____ de _____ de 2023



Presidente da Associação de Saúde Lindóia do Sul



Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2022

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 04/2022, que celebram entre si estabelecem o MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL e a ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDOIA DO para a prestação de serviços na área de saúde básica complementar e atendimento de urgência e emergência em saúde, mediante atividades hospitalares, ambulatoriais e diagnósticos, com a disponibilização da estrutura física e pessoal.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC**, inscrito no CNPJ sob nº 95.995.221/0001-53, neste ato representado pelo seu Prefeito em Exercício, senhor **Neudi Angelo Bertol**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDOIA DO SUL**, inscrita no CNPJ sob nº 35.684.408/0001-04, com sede na Rua da Paz, 128, centro, Município de Lindóia do Sul - SC, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor Sr. **Joercio Dalmora**, inscrito no CPF [REDACTED] e no RG sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua da Paz, 130, Centro, Município de Lindóia do Sul - SC, doravante denominado **PARTÍCIPE**, ajustam celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração, 03/2021 com fundamento na Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014 e alterações, sujeitando-se, no que couber, às normas das Leis Federais nºs. 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e alterações, 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e alterações, e alterações, bem como das cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o cronograma de desembolso da parcela para otimizar a aplicação dos recursos pela beneficiária

CONSIDERANDO que a clausula terceira do termo de colaboração faz previsão para a possibilidade de alteração do plano de trabalho

CONSIDERANDO o novo cronograma de desembolso apresentado beneficiária

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - Integra o presente Termo Aditivo o Plano de Trabalho aprovado, independentemente de sua transcrição.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó



2 - Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no Termo de Colaboração nº 04/2022

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes

Lindóia do Sul, 06 de março de 2023.


NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

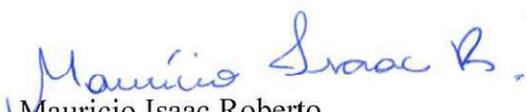

JOERCIO DALMORA
Presidente
PARCEIRA

Gestor da Parceria


Pedro Bringhetti
CPF: [REDACTED]

Testemunhas:


Marinês Ribeiro Perondi
CPF - [REDACTED]


Mauricio Isaac Roberto
CPF - [REDACTED]